# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Comunicados*** ..... 2
***Compras*** ..... 4
Dispensa de Licitação ..... 4
***Conselhos Municipais*** ..... 36
Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMMA ..... 36
***Atos Administrativos*** ..... 38
Outros atos administrativos ..... 38

**Poder Legislativo** ..... 70
***Comunicados*** ..... 70


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Martinópolis**
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

**Câmara Municipal de Martinópolis**
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

## PODER EXECUTIVO

### Comunicados

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**
**COMUNICADO**

A Prefeitura de Martinópolis, Estado de São Paulo, comunica aos diversos segmentos da sociedade e população em geral, em atendimento as determinações legais, que realizará no Plenário da Câmara Municipal de Martinópolis**,** no dia **25 de Setembro de 2024**, a partir das **14:00h, *AUDIÊNCIA PÚBLICA*** para demonstração e avaliação das metas do 2º quadrimestre de 2024, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/00 e artigo 48, § 1º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/00.

Martinópolis – SP, 23 de Setembro de 2024.
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito

.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**
**COMUNICADO**

A Prefeitura de Martinópolis, Estado de São Paulo, comunica aos diversos segmentos da sociedade e população em geral, em atendimento as determinações legais, que realizará no Plenário da Câmara Municipal de Martinópolis**,** no dia **25 de setembro de 2024**, a partir das **19:00h, *AUDIÊNCIA PÚBLICA*** para apresentação da proposta orçamentária - LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2025, de acordo com artigo 48, § 1º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/00.

Martinópolis – SP, 23 de Setembro de 2024
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito

.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**

***Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social***

*Avenida Cel João Gomes Martins, 749 – Centro – CEP: 19.500-000*
MARTINÓPOLIS – SP - Fone: (0XX18) 3275-9050 – Fax: (0XX18) 3275-9052
e-mail: saude@martinopolis.sp.gov.br


## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

O Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, através de Sua Diretora, CONVIDA a população em geral para participar da Audiência Pública a ser realizada no dia 29 de maio de 2024, às 09:00 h, na Câmara Municipal de Martinópolis, localizada na Rua José Maria Sanches, nº 539, Centro, nesta cidade. Serão apresentados os dados relativos às atividades realizadas, recursos recebidos e despesas referentes ao primeiro quadrimestre de 2024, em atenção a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, e demais legislações pertinentes. Posteriormente os dados estarão disponíveis para consulta no site na Prefeitura do Município.

Martinópolis, 23 de maio de 2024.

**ALINE ANDRADE SOUZA POCIELAN**
Diretora Substituta do Depto Saúde, San. E Bem Estar Social

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº** 259/2024
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 230/2024
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TOMADA COM TAMPA

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**AUTORIZO**, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, e do inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que o presente ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Martinópolis, bem como o contrato e seus aditamentos sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para a sua eficácia.

Martinópolis/SP, 20 de setembro de 2024.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**
Prefeito


Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D7D3-78B3-CD83-9162 e informe o código D7D3-78B3-CD83-9162

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D7D3-78B3-CD83-9162

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 20/09/2024 13:57:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D7D3-78B3-CD83-9162

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº** 385/2024
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 343/2024
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GABARITO SOCIAL PARA CURSO DE CORTE E COSTURA

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**AUTORIZO**, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Departamento Municipal de Fundo Social de Solidariedade.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, e do inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que o presente ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Martinópolis, bem como o contrato e seus aditamentos sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para a sua eficácia.

Martinópolis/SP, 20 de setembro de 2024.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**
Prefeito


Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/36D6-9947-D61E-CC91 e informe o código 36D6-9947-D61E-CC91

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 36D6-9947-D61E-CC91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 20/09/2024 16:43:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/36D6-9947-D61E-CC91

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº** 742/2024
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 645/2024
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO 1689 VEICULO VECTRA MILENIUM PLACA – KNE6192, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**AUTORIZO**, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, § 7º, Lei 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Departamento Municipal de Serviços Urbanos.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, e do inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que o presente ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Martinópolis, bem como o contrato e seus aditamentos sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para a sua eficácia.

Martinópolis/SP, 20 de setembro de 2024.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**
Prefeito


Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1E88-6369-71A9-1BC4 e informe o código 1E88-6369-71A9-1BC4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1E88-6369-71A9-1BC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 20/09/2024 10:14:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1E88-6369-71A9-1BC4

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº** 887/2024
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 767/2024
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BEBEDOURO REFRIGERADO PARA A PRAÇA DE PEDÁGIO DA REPRESA LARANJA DOCE

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**AUTORIZO**, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, e do inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que o presente ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Martinópolis, bem como o contrato e seus aditamentos sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para a sua eficácia.

Martinópolis/SP, 20 de setembro de 2024.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**
Prefeito


Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FA37-36F3-7BAF-A0D5 e informe o código FA37-36F3-7BAF-A0D5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FA37-36F3-7BAF-A0D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 20/09/2024 16:43:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FA37-36F3-7BAF-A0D5

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº** 904/2024
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 784/2024
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA ESTAMPAGEM DE UNIFORMES PARA AS MERENDEIRAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**AUTORIZO**, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Departamento Municipal de Educação - DEMED.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, e do inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que o presente ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Martinópolis, bem como o contrato e seus aditamentos sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para a sua eficácia.

Martinópolis/SP, 20 de setembro de 2024.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**
Prefeito


Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/65BD-A368-E42F-4F4A e informe o código 65BD-A368-E42F-4F4A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 65BD-A368-E42F-4F4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 20/09/2024 16:43:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/65BD-A368-E42F-4F4A

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº** 905/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 785/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, REFERENTE À PERFILAGEM DE POÇO SEMI ARTESIANO COM APROXIMADAMENTE 140 METROS DE PROFUNDIDADE COM ENCAMISAMENTO DE 6 POLEGADAS, TUBO BOMBEADOR DE 3 POLEGADAS DE 108 METROS DE PROFUNDIDADE

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**AUTORIZO**, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso I, Lei 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - DAEM.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, e do inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que o presente ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Martinópolis, bem como o contrato e seus aditamentos sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para a sua eficácia.

Martinópolis/SP, 20 de setembro de 2024.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**
Prefeito


Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/04D4-5936-DC24-5F0E e informe o código 04D4-5936-DC24-5F0E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 04D4-5936-DC24-5F0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 20/09/2024 14:40:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/04D4-5936-DC24-5F0E

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº** 910/2024
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 789/2024
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DA ÁREA DO DIREITO, VOLTADOS PARA AS MATÉRIAS DE LICITAÇÃO E DIREITO TRIBUTÁRIO PARA A PGM/FISC

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**AUTORIZO**, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Departamento Municipal de Administração.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, e do inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que o presente ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Martinópolis, bem como o contrato e seus aditamentos sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para a sua eficácia.

Martinópolis/SP, 20 de setembro de 2024.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**
Prefeito


Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/B581-75B6-0860-C4E2 e informe o código B581-75B6-0860-C4E2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B581-75B6-0860-C4E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 20/09/2024 16:43:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/B581-75B6-0860-C4E2

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº** 924/2024
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 800/2024
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 40 (QUARENTA) KITS DE JOGOS DE MESAS DE PLÁSTICO CONTENDO 04 CADEIRAS CADA.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**AUTORIZO**, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Departamento Municipal de Turismo.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, e do inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que o presente ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Martinópolis, bem como o contrato e seus aditamentos sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para a sua eficácia.

Martinópolis/SP, 20 de setembro de 2024.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**
Prefeito


Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F141-A85A-AF13-3001 e informe o código F141-A85A-AF13-3001

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F141-A85A-AF13-3001

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 20/09/2024 14:40:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F141-A85A-AF13-3001

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº** 927/2024
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 803/2024
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO 147 F-1000 – PLACA AFH8531, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**AUTORIZO**, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, § 7º, Lei 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - DAEM.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, e do inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que o presente ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Martinópolis, bem como o contrato e seus aditamentos sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para a sua eficácia.

Martinópolis/SP, 20 de setembro de 2024.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**
Prefeito


Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1E4-F37D-9CA9-C964 e informe o código D1E4-F37D-9CA9-C964

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D1E4-F37D-9CA9-C964

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 20/09/2024 10:14:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1E4-F37D-9CA9-C964

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº** 928/2024
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 804/2024
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO 1860 FIAT UNO – PLACA DMN2444, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**AUTORIZO**, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, § 7º, Lei 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Departamento Municipal de Serviços Urbanos.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, e do inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que o presente ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Martinópolis, bem como o contrato e seus aditamentos sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para a sua eficácia.

Martinópolis/SP, 20 de setembro de 2024.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**
Prefeito


Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/40F2-0DF6-FF88-8845 e informe o código 40F2-0DF6-FF88-8845

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 40F2-0DF6-FF88-8845

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 20/09/2024 10:14:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/40F2-0DF6-FF88-8845

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº** 929/2024
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 805/2024
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO 1318 ACABADORA DE ASFALTO – PLACA 1000F, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**AUTORIZO**, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, § 7º, Lei 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Departamento Municipal de Serviços Urbanos.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, e do inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que o presente ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Martinópolis, bem como o contrato e seus aditamentos sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para a sua eficácia.

Martinópolis/SP, 20 de setembro de 2024.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**
Prefeito


Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0A0F-6BCD-C934-D33A e informe o código 0A0F-6BCD-C934-D33A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0A0F-6BCD-C934-D33A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 20/09/2024 10:14:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0A0F-6BCD-C934-D33A

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº** 930/2024
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 806/2024
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO MÁSTER AMBULÂNCIA PLACA: FRR8G13 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**AUTORIZO**, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, § 7º, Lei 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, e do inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que o presente ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Martinópolis, bem como o contrato e seus aditamentos sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para a sua eficácia.

Martinópolis/SP, 20 de setembro de 2024.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**
Prefeito


Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7073-C0B7-3860-7E46 e informe o código 7073-C0B7-3860-7E46

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7073-C0B7-3860-7E46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 20/09/2024 10:14:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7073-C0B7-3860-7E46

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº** 931/2024
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 807/2024
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CITROEN JUMPER VAN PLACA: FRK-6002 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**AUTORIZO**, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, § 7º, Lei 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, e do inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que o presente ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Martinópolis, bem como o contrato e seus aditamentos sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para a sua eficácia.

Martinópolis/SP, 20 de setembro de 2024.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**
Prefeito


Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/AB90-0FD5-B8A3-3836 e informe o código AB90-0FD5-B8A3-3836

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AB90-0FD5-B8A3-3836

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 20/09/2024 10:14:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/AB90-0FD5-B8A3-3836

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº** 932/2024
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 808/2024
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA EXPERT PLACA: FKB5B43 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**AUTORIZO**, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, § 7º, Lei 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, e do inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que o presente ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Martinópolis, bem como o contrato e seus aditamentos sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para a sua eficácia.

Martinópolis/SP, 20 de setembro de 2024.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**
Prefeito


Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/BACA-316A-A40C-CABA e informe o código BACA-316A-A40C-CABA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BACA-316A-A40C-CABA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 20/09/2024 10:46:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/BACA-316A-A40C-CABA

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº** 936/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 811/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS EXECUTIVAS ERGONÔMICAS DO TIPO PRESIDENTE, COM PROFUNDIDADE E LARGURA MÍNIMA DO ASSENTO EM 52CM; LARGURA MÍNIMA DO ENCOSTO EM 61CM E AJUSTÁVEL; COM BRAÇOS AJUSTÁVEIS; COM ENCOSTO DE CABEÇA AJUSTÁVEL; GIRATÓRIA E COM AJUSTE/REGULAGEM DE ALTURA DO ACENTO; E ALTURA MÍNIMA DO CHÃO (PÉS) AO ENCOSTO DE CABEÇA DE 115CM

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**AUTORIZO**, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Departamento Municipal de Administração.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, e do inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que o presente ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Martinópolis, bem como o contrato e seus aditamentos sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para a sua eficácia.

Martinópolis/SP, 20 de setembro de 2024.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**
Prefeito


Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6C17-20B0-9495-99A6 e informe o código 6C17-20B0-9495-99A6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6C17-20B0-9495-99A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 20/09/2024 16:43:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6C17-20B0-9495-99A6

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº** 926/2024
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 802/2024
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO 147 F-1000 – PLACA AFH8531, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**AUTORIZO**, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, § 7º, Lei 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - DAEM.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, e do inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que o presente ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Martinópolis, bem como o contrato e seus aditamentos sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para a sua eficácia.

Martinópolis/SP, 20 de setembro de 2024.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**
Prefeito


Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6FA3-91FA-02CD-307B e informe o código 6FA3-91FA-02CD-307B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6FA3-91FA-02CD-307B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 20/09/2024 10:14:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6FA3-91FA-02CD-307B

**Conselhos Municipais**

**Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMMA**

CMMA Martinopolis-SP

## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA


Rua Emílio Falkembach 808 – Pq Oasis - Martinópolis/SP
Fone: (18) 3275-9500 – ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br


**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CMMA) GESTÃO 2023/2025 -** Aos **18 (dezoito)** dias do mês de **setembro** do exercício de dois mil e vinte e quatro **(2024)**, às **16h (dezesseis)** reuniram-se na Casa dos Conselhos os conselheiros conforme lista de presença anexa. **ABERTURA** – A Diretora do Departamento do Meio Ambiente e Presidente do CMMA Drielli Priscilla Nascimento de Souza Vicente, constatando quorum suficiente, inicia a presente reunião, dentro do horário previsto, agradecendo a presença dos membros e informando a seguinte pauta: **PAUTA** – Programa de Educação Ambiental Municipal de Resíduos Sólidos para escolas municipais e população. Seguindo a pauta, tivemos como convidada a assessora de planejamento em inspeção educacional, Paula Cristina Dantas dos Santos, representando o Departamento de Educação, juntamente com o conselho, foi apresentado o projeto de educação ambiental em parceria com a Unesp – Universidade Estadual de São Paulo, que será implantado nas escolas municipais e para a população. Discutimos desde o estudo preliminar até a implantação do programa. Ao final da reunião, foi apresentado as ações já realizadas no município que poderão ser incorporadas a este novo projeto, e discutimos sobre novas ações. **ENCERRAMENTO** – Sendo assim, não tendo mais nada a se tratar que fosse digno de registro, pela Secretaria do CMMA, foi encerrada a presente reunião às 17h, e eu, Bianca Stek Medeiros, secretarei essa reunião e lavrei a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Presidente – Drielli Priscilla Nascimento de Souza Vicente
Secretaria - Bianca Stek Medeiros
Isabella Santander de Souza
Renan Carvalho Borges da Silva
Vitor Marioto Perez
Nataly Manrique Rocha
Anderson José de Oliveira

CMMA Martinopolis-SP

**Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA**
Rua Emílio Falkembach 808 – Pq Oasis – Martinópolis/SP
Fone: (18) 3275-9500 – ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

CMMA Martinopolis-SP

## LISTA DE PRESENÇA

DATA _____/_____/ 2024

| REPRESENTANTE | | | NOME | ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|
| GOVERNO | DEPTO. MEIO AMBIENTE | | **Drielli Priscilla N. de S. Vicente** | |
| | | | Isabella Santander de Souza | |
| | AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | | **Vitor Marioto Perez** | |
| | | | Ricardo Alves de Lima Toledo | |
| | DEPTO. DE SAÚDE | | **Andréia Ribeiro de Freitas Fogaça** | |
| | | | Nataly Manrique Rocha | |
| | PLANEJAMENTO E OBRAS | | **Renan Carvalho Borges da Silva** | |
| | | | Juliana Girotto Leite | |
| SOCIEDADE CIVIL | COMÉRCIO | | **Amanda Viudes Carrasco** | |
| | | | Leticia de Souza Pelais | |
| | ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS | | **Oscar Thomaz** | |
| | | | Mágna Maria de Moraes | |
| | PROFISSIONAL TÉCNICO | ÁREA AMBIENTAL | **Jacqueline Maria de Souza** | |
| | | | Anderson José de Oliveira | |
| | | ÁREA URBANISMO | **Bianca Stek Medeiros** | |
| | | | Anderson Henrique Stek Medeiros | |
| DEMED | | | Paula C. Dantas dos Santos | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MARTINÓPOLIS

# RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

*Período de referência: Agosto/2024*

RESPONSÁVEL:

*FERNANDO ROQUE MONTOVANELLI*

CONTROLADOR INTERNO


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

***Ao Exmo. Senhor***

***Prefeito do Município de Martinópolis/SP***

***Valdeci Soares dos Santos Filho***

O Controlador Interno, em face das atribuições conferidas pela Lei municipal n.º 282 de 16/03/2015, atendendo ao disposto na Legislação vigente, artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 54 parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 75 e 80 da Lei n.º 4.320/1964 e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16.8) que estabelece referenciais para o controle interno como suporte do sistema de informação contábil, vem submeter a Vossa Excelência o **Relatório Periódico de Controle Interno**.

Este relatório contém informações dos resultados obtidos na gestão administrativa, orçamentária e financeira abordando os seguintes itens:

**01 – AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

**02 – AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**03 – AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**04 – AVALIAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR**

**05 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO (ART. 212, CF)**

**06 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO FUNDEB (ART. 21, LEI 11.494/07)**

**07 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA SAÚDE (ART. 77,§4º, INC. III, ADCT DA CF)**

**08 – LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL (ART.22, LRF)**

**09 – PRECATÓRIOS JUDICIAIS (EC 62/2009; ART. 100, CF)**

**10 – AVALIAÇÃO DO RECOLHIMENTO COM ENCARGOS SOCIAIS**

**11 – AVALIAÇÃO DOS REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

**12 – LIMÍTE DOS REPASSES AO LEGISLATIVO (E.C. 58/2009)**

**13 – AVALIAÇÃO DOS REPASSES MENSAIS AO LEGISLATIVO**

**14 – AVALIAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS**

**15 – DESPESAS COM ADIANTAMENTO**

**16 – CUMPRIMENTO DE PRAZOS E ALERTA AUDESP**

**17 – CARGOS COMISSÃO**

**18 – COMPARATIVO GASTOS COM COMBUSTÍVEL**

**19 - RELATÓRIO DE RECEITAS E DESPESAS COM A COVID19**

**20 – NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS DO TCESP**

**21 – PARECERES CONCLUSIVOS**

**22 – APONTAMENTOS DO TCESP – EXERCÍCIO 2022 - RECOMENDAÇÕES**

**23 –RELATÓRIO DA OUVIDORIA GERAL E DA OUVIDORIA DA SAÚDE**


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

**01. AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

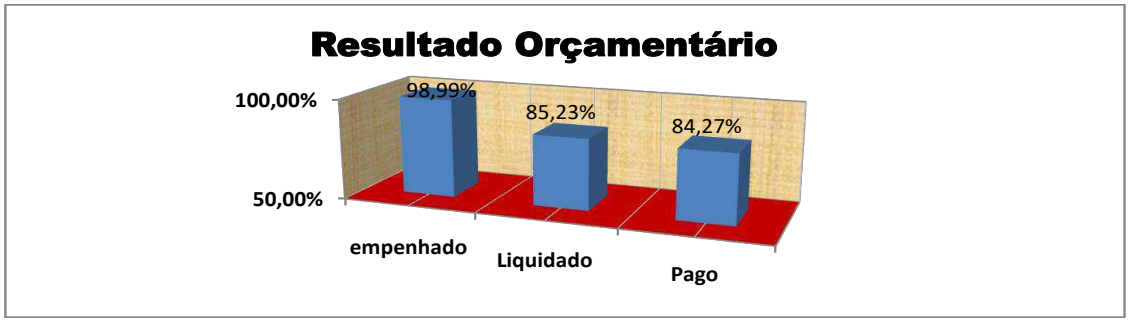
A Lei municipal n.º 3399 de 19/12/2023, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024, estimou a RECEITA em R$ 126.000.000,00 e fixou a DESPESA em R$ 126.000.000,00.

A execução orçamentária da Prefeitura apresentada no quadro a seguir, demonstra a receita prevista para o exercício e o resultado orçamentário em relação à despesa empenhada, liquidada e paga.

| | PREVISÃO INICIAL | REALIZADO NO MÊS | REALIZADO ATÉ MÊS |
|---|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE | 124.290.000,00. | 9.389.174,04 | 86.858.088,27 |
| RECEITA DE CAPITAL | 1.710.000,00 | 309.403,58 | 1.897.396,62 |
| **TOTAL DA RECEITA** | **126.000.000,00** | **9.698.577,62** | **88.755.484,89** |

| | EMPENHADO | % | LIQUIDADO | % | PAGO | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESA CORRENTE | 81.894.214,34 | 92,27 | 72.281.133,63 | 81,44 | 71.576.879,69 | 80,65 |
| DESPESA DE CAPITAL | 5.961.251,49 | 6,72 | 3.359.815,90 | 3,79 | 3.210.023,16 | 3,62 |
| **TOTAL DA DESPESA** | **87.855.465,83** | **98,99** | **75.640.949,53** | **85,23** | **74.786.902,85** | **84,27** |
| **RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SUPERÁVIT** | | | **13.114.535,36** | | | |

Abaixo segue gráfico com o Resultado Orçamentário pela despesa empenhada, liquidada e paga.




De acordo com o comportamento das receitas arrecadadas e despesas **liquidadas**, foi constatado o Resultado Orçamentário com **SUPERÁVIT** para o mês em análise **de R$ 13.114.535,36.**

| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | JULHO | AGOSTO |
|---|---|---|
| (+) RECEITAS REALIZADAS | 79.056.907,27 | 88.755.484,89 |
| (-) DESPESAS EMPENHADAS | 79.290.508,87 | 87.855.465,83 |
| (-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CAMARA | 1.428.000,00 | 1.632.000,00 |
| (+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CAMARA | 140.000,00 | 0,00 |
| RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | -1.521.601,60 | -731.980,94 |
| | -1,93% | -0,83% |


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

**02. AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O demonstrativo a seguir apresenta os Créditos Adicionais abertos, autorizados pela Lei Orçamentária Anual ou por lei especifica.

Lei orçamentária n.º 3399 de 25/09/2023

Despesa total fixada: R$ 126.000,00

Percentual autorizado na Lei Orçamentária: 7,00% (R$ 8.820.000,00)

| AUTORIZAÇÃO | | | | SUPLEMENTAÇÃO | | | ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO | | | REMANEJ. TRANSF. TRANSPOS. ALT. F. REC |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LEI | | DECRETO | | ANULAÇÃO | EXCESSO | SUPERAVIT OP DE CRÉDITO | ANULAÇÃO | EXCESSO | SUPERAVIT OP DE CRÉDITO | |
| N.º | DATA | N.º | DATA | | | | | | | |
| 3399 | 19/12/24 | 6754 | 10/01/24 | | | | | | 698.073,02 | |
| 4320 | 17/03/64 | 6758 | 17/01/24 | | | | | 38.288,97 | | |
| 3362 | 14/07/23 | 6759 | 18/01/24 | | | | | | | 214.000,00 |
| 4320 | 17/03/64 | 6760 | 18/01/24 | | | | | 2.000,00 | | |
| 3399 | 19/12/23 | 6761 | 18/01/24 | | | | | | 453.730,14 | |
| 3399 | 19/12/23 | 6763 | 25/01/24 | | | | | | 1.326.175,11 | |
| 3362 | 14/07/23 | 6764 | 26/01/24 | | | | | | | 11.060,05 |
| 4320 | 17/03/64 | 6766 | 30/01/24 | | | | | 42.967,51 | | |
| 3399 | 19/12/23 | 6768 | 05/02/24 | | | | | | 1.299,89 | |
| 3399 | 18/12/23 | 6769 | 05/02/24 | | | | | | | 27.702,40 |
| 3399 | 19/12/23 | 6773 | 16/02/24 | | | | | 70322,37 | | |
| 3399 | 19/12/23 | 6774 | 16/02/24 | | | | | | 507.758,38 | |
| 3405 | 19/02/24 | 6775 | 16/02/24 | | | | | 150.000,00 | | |
| 3362 | 14/07/23 | 6776 | 20/02/24 | | | | | | | 10.000,00 |
| 3407 | 20/02/24 | 6777 | 21/02/24 | | | | | 177.216,67 | | |
| 3399 | 19/12/23 | 6779 | 21/02/24 | | | | | | 108.000,00 | |
| 3399 | 19/12/23 | 6780 | 23/02/24 | | | | | | 1.402.705,31 | |
| 3399 | 19/12/23 | 6781 | 23/02/24 | | | | | 1.349,75 | | |
| 3399 | 19/12/23 | 6782 | 23/02/24 | 51.973,93 | | | | | | |
| 3412 | 05/03/24 | 6789 | 07/03/24 | 27.198,99 | | | | 382.000,00 | | |
| 3399 | 19/12/23 | 6792 | 08/03/24 | | | | | | 6.706,67 | |
| 3399 | 19/12/23 | 6797 | 14/03/24 | | | | | | 518.635,42 | |
| 3362 | 14/07/23 | 6799 | 18/03/24 | | | | | | | 79.606,00 |
| 3412 | 20/03/24 | 6803 | 22/03/24 | | | | | 513.862,15 | | |
| 3415 | 20/03/24 | 6804 | 22/03/24 | | | | | 648.124,23 | | |
| 3362 | 14/07/23 | 6805 | 25/03/24 | | | | | | | 158.084,95 |
| 3399 | 19/12/23 | 6806 | 25/03/24 | 35.049,13 | | | | 26.358,09 | 2.749,92 | |
| 3718 | 27/03/24 | 6811 | 27/03/24 | | | | | 400.000,00 | | |
| 3417 | 27/03/24 | 6810 | 27/03/24 | | | | 10.000,00 | | | |
| 3399 | 19/12/23 | 6809 | 27/03/24 | | | | | | 1.644.140,59 | |
| 3362 | 14/07/23 | 6812 | 02/04/24 | | | | | | | 283.177,10 |
| 3399 | 19/12/23 | 6815 | 02/04/24 | | | | | 48.423,24 | 100.000,00 | |
| 3419 | 02/04/24 | 6816 | 03/04/24 | | | | | 778.684,50 | | |
| 3362 | 14/07/23 | 6818 | 04/04/24 | | | | | | | 372.281,80 |
| 3399 | 19/12/23 | 6819 | 04/04/24 | | | | 151.652,81 | | | |
| 3399 | 19/12/23 | 6825 | 15/04/24 | | | | | | 476.500,89 | |
| 3362 | 14/07/23 | 6827 | 16/04/24 | | | | | | | 168.646,40 |
| 3422 | 17/04/24 | 6829 | 17/04/24 | | | | | | | 102.8250,00 |
| 3423 | 17/04/24 | 6830 | 17/04/24 | | | | | | | 656.200,00 |
| 3399 | 18/12/23 | 6831 | 18/04/24 | | | | | 109.284,44 | | |
| 3399 | 19/12/23 | 6832 | 18/04/24 | | | | | | 70.942,80 | |
| 3362 | 14/07/23 | 6833 | 18/04/24 | | | | | | | 120.171,50 |
| 3362 | 14/07/24 | 6835 | 23/04/24 | | | | | | | 295.135,40 |
| 3399 | 19/12/23 | 6838 | 24/04/24 | 25.494,22 | | | | | 530.675,29 | |
| 3362 | 14/07/23 | 6842 | 07/05/24 | | | | | | | 145.810,03 |
| 3399 | 19/12/23 | 6844 | 17/05/24 | | | | | | 504.023,39 | |
| 3362 | 14/07/23 | 6845 | 20/05/24 | | | | | | | 112.969,00 |
| 3399 | 19/12/23 | 6846 | 20/05/24 | | | | 3.800,00 | 198,74 | 40.641,47 | |
| 3362 | 14/07/23 | 6848 | 27/05/24 | | | | | | | 298.619,06 |
| 3399 | 19/12/23 | 6849 | 27/05/24 | 338.090,42 | | | | 424.469,68 | 194.340,50 | |
| 3362 | 14/07/23 | 6855 | 10/06/24 | | | | | | | 63.082,00 |
| 3399 | 19/12/24 | 6854 | 10/06/24 | | | | | | 120.585,29 | |
| 3362 | 14/07/23 | 6860 | 17/06/24 | | | | | | | 31.822,70 |
| 3431 | 18/06/24 | 6862 | 19/06/24 | 25.000,00 | | | | | | |
| 3362 | 14/07/23 | 6864 | 20/06/24 | | | | | | | 24.590,44 |
| 3362 | 14/07/23 | 6869 | 25/06/24 | | | | | | | 81.594,75 |
| 3432 | 25/06/24 | 6870 | 26/06/24 | | | | | 50.000,00 | | |
| 3433 | 25/06/24 | 6871 | 26/06/24 | | | | | 150.000,00 | | |
| 3434 | 25/06/24 | 6872 | 26/06/24 | | | | | 500.000,00 | | |
| 3435 | 25/06/24 | 6873 | 26/06/24 | | | | | 600.000,00 | | |
| 3399 | 19/12/23 | 6877 | 28/06/24 | 427.736,81 | | | | | | |
| 3399 | 19/12/23 | 6878 | 03/07/24 | | | | | | 81.319,24 | |
| 3362 | 14/07/23 | 6881 | 05/07/24 | | | | | | | 172.641,71 |
| 3399 | 19/12/23 | 6882 | 05/07/24 | 172.144,19 | | | 20.000,00 | | | |
| 3399 | 19/12/23 | 6883 | 10/07/24 | | | | | 223.190,12 | 1.106.545,32 | |
| 3362 | 14/07/23 | 6884 | 22/07/24 | | | | | | | 119.112,36 |


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3399 | 19/12/23 | 6885 | 25/07/24 | 172.155,05 | | | | 245.238,33 | | |
| 3399 | 19/12/23 | 6887 | 01/08/24 | | | | | 365.067,16 | | |
| 3362 | 14/07/23 | 6888 | 05/08/24 | | | | | | | 194.850,00 |
| 3399 | 19/12/23 | 6889 | 07/08/24 | | | | | 17.268,18 | | |
| 3362 | 14/07/23 | 6891 | 09/08/24 | | | | | | | 5.000,00 |
| 3362 | 14/07/23 | 6892 | 14/08/24 | | | | | | | 62.840,67 |
| 3440 | 27/08/24 | 6894 | 27/08/24 | | | | | 200.000,00 | | |
| 3362 | 14/07/23 | 6896 | 27/08/24 | | | | | | | 236.468,36 |
| 3441 | 27/08/24 | 6895 | 27/08/24 | | | | 30.000,00 | | | |
| 3399 | 19/12/23 | 6898 | 29/08/24 | 66.385,07 | | | | | | |
| | | | | **1.341.227,81** | **0,00** | **0,00** | **215.452,81** | **6.164.314,13** | **9.895.548,64** | **4.046.316,68** |

Conforme apresentado no quadro acima, o total suplementado sobre a Lei orçamentária (3399) foi de **R$ 12.891.200,37** que representou **10,231%;**

da despesa fixada inicialmente, exceções suplementado sobre a Lei Orçamentária 3399 foi de **R$ 10.849.928,63**, que representou **8.611%;**

Total considerado sobre a Lei orçamentária 3399 **foi de R$ 2.041.271,74,** que representou um percentual de **1,62%;**

Total considerado sobre a Lei LDO(3362), foi de **R$ 3.261.564,28,** que representou percentual de **2,589%.**

**03. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

A execução financeira da Prefeitura apresentada no quadro a seguir, especifica o resultado dos saldos de bancos com as despesas liquidadas e não liquidadas a pagar.

| Resultado Financeiro | Valores (R$) | % |
|---|---|---|
| DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | 28.337.049,98 | |
| (-) DESPESAS A PAGAR – LIQUIDADAS [1] | 854.046,72 | 96,99 |
| **(=) SUPERAVIT PELA DESPESA LIQUIDADA** | **27.483.003,26** | |
| (-) DESPESAS A PAGAR – LIQUIDADAS E NÃO LIQUIDADAS [2] | 13.068.562,98 | 53,89 |
| **(=) SUPERAVIT OU DÉFICIT PELA DESPESA TOTAL** | **15.268.487,00** | |

[1] Compreende as obrigações reconhecidas a pagar processadas a curto prazo.

[2] Registra o valor total das obrigações reconhecidas a pagar processadas e demais obrigações a pagar.

Conclui-se que no período em análise, o Resultado Financeiro **SUPERAVITÁRIO,** demonstrando que a Prefeitura possui disponibilidade financeira frente às despesas a pagar **LIQUIDADAS,** constatando neste caso que a disponibilidade financeira é superior as despesas efetivamente realizadas e pendentes de pagamento. **Quanto às despesas Liquidadas e não liquidadas também a um superávit de R$ 15.268.487,00.**

**04. AVALIAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR**

| DESCRIÇÃO | R.P. PROCESSADOS | R.P. NÃO PROCESSADOS |
|---|---|---|
| INSCRIÇÃO (+) | 1.610.812,96 | 5.189.317,60 |
| PAGAMENTOS (-) | 1.236.464,42 | 3.726.005,81 |
| CANCELADOS (-) | 80.871,68 | 893.451,79 |
| TOTAL A PAGAR (=) | 293.476,86 | 569.860,00 |
| **POSIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROC E NÃO PROCESSADOS** | | **863.336,86** |

Diante das baixas ocorridas até o período em parâmetros que evidenciam uma tendência de redução integral do montante de restos a pagar, não há, portanto a necessidade de uma emissão de alerta.


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

**05. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO (ART. 212, CF)**

O quadro a seguir apresenta a aplicação das receitas de impostos incluído as transferências de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

| QUADRO DE RECURSOS DO ENSINO | | | |
|---|---|---|---|
| | **RECEITAS DE IMPOSTOS** | | **65.803.427,95** |
| | **Empenhada** | **Liquidada** | **Paga** |
| Ensino Infantil | 2.026.371,21 | 1.967.699,52 | 1.905.391,87 |
| Ensino Fundamental | 6.327.822,72 | 6.047.992,25 | 5.956.660,42 |
| Fundeb | 10.636.699,32 | 10.636.699,32 | 10.636.699,32 |
| Ensino Especial | 165.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 |
| (-) Gêneros alimentícios | 33.418,34 | 32.447,49 | 32.447,49 |
| **Total Aplicado** | **19.122.474,91** | **18.729.943,60** | **18.576.304,12** |
| **Percentual Aplicado** | **29,06%** | **28,46%** | **28,22%** |

O município aplicou durante o mês analisado um percentual de **29,06%** das despesas empenhadas, percentual mínimo é de **25,00%**. Nota-se no quadro acima que, com base nas despesas empenhadas, o município apresenta percentual favorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

**06. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO FUNDEB (ART. 21, LEI 11.494/07)**

O quadro a seguir demonstra a aplicação dos recursos recebidos pelo FUNDEB, incluindo os rendimentos de aplicação financeira na manutenção e desenvolvimento da educação.

| QUADRO DE RECURSOS DO FUNDEB | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **RECEITA DE TRANSF. DO FUNDEB E RENDIMENTOS** | | | | | **11.231.721,01** |
| | **APLICAÇÃO MÍNIMA (70%) – MAGISTÉRIO** | | | | | **7.862.204,71** |
| | **APLICAÇÃO MÍNIMA (90%) – RECURSOS RECEBIDOS** | | | | | **10.108.548,91** |
| **DESCRIÇÃO** | **EMPENHADO** | **%** | **LIQUIDADO** | **%** | **PAGO** | **%** |
| DESPESAS MAGISTÉRIO (MIN.70%) | 10.680.534,52 | 95,09 | 10.680.534,52 | 95,09 | 10.667.764,77 | 94,98 |
| DEMAIS DESPESAS (MAX. 30%) | 1.099.970,40 | 9,79 | 641.649,40 | 5,71 | 641.649,40 | 5,71 |
| RECURSO FUNDEB EX.ANTERIOR (-) | 342.307,83 | 3,05 | 342.307,83 | 3,05 | 342.307,83 | 3,05 |
| **TOTAL APLICADO (MIN. 90%)** | **11.438.197,09** | **101,84** | **10.979.876,09** | **97,76** | **10.967.106,34** | **97,64** |

Conforme quadro acima, conclui-se que o Município, pela **DESPESA EMPENHADA**, aplicou 101,84% dos recursos do FUNDEB, portanto, **atendendo assim ao disposto no §2º do art. 21, da Lei 11.494/07.**

Com relação à aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, constata-se pela **DESPESA EMPENHADA,** até o mês analisado, **aplicou o mínimo de 70,00%, portanto, atendendo o art. 22 da Lei 11.494/07.**


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

**07. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA SAÚDE (ART. 77, §4º, INC. III, ADCT DA CF)**

O quadro a seguir apresenta a aplicação das receitas de impostos, incluídas as transferências de impostos nos serviços de saúde.

| QUADRO DE DESPESAS COM SAÚDE | | | RECEITAS DE IMPOSTOS<br>APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA (15%) | | 64.211.119,77<br>9.631.667,97 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO** | **EMPENHADO** | **%** | **LIQUIDADO** | **%** | **PAGO** | **%** |
| **APLICAÇÃO SAÚDE (+)** | **27.069.448,74** | **44,39** | **22.384.104,51** | **34,31** | **22.229.675,57** | **33,99** |
| RECURSOS FEDERAL (-) | 6.974.509,12 | 11,30 | 5.720.940,78 | 8,26 | 5.720.940,78 | 8,25 |
| RECURSOS ESTADUAL (-) | 1.048.919,26 | 1,81 | 872.718,52 | 1,36 | 872.718,52 | 1,35 |
| REC. EXERC.ANT.(MUN.EST.FED) (-) | 1.566.884,31 | 2,56 | 1.353.967,53 | 2,16 | 1.348.963,07 | 2,14 |
| EMENDAS PARL.LEG.MUNICIPAL(-) | 813.651,84 | 1,37 | 696.699,42 | 1,21 | 696.699,42 | 1,21 |
| RATEIO PELA PARC. CONSÓRCIO(-) | 128.385,96 | 0,23 | 128.385,96 | 0,23 | 85.590,64 | 0,14 |
| **TOTAL DE DEDUÇÕES (-)** | **10.532.350,49** | **17,27** | **8.772.712,21** | **13,22** | **8.724.912,43** | **13,09** |
| **TOTAL APLICADO** | **16.537.098,25** | **25,72** | **13.611.392,30** | **21,19** | **13.504.763,14** | **21,02** |

Constata-se que a **DESPESA EMPENHADA** com ações e serviços de saúde representou até o mês em analise 25,72***%*** *das receitas de impostos e transferências arrecadadas, atendendo, portanto, o disposto no art. 77, inciso III*, §4º do ADCT da Constituição Federal.

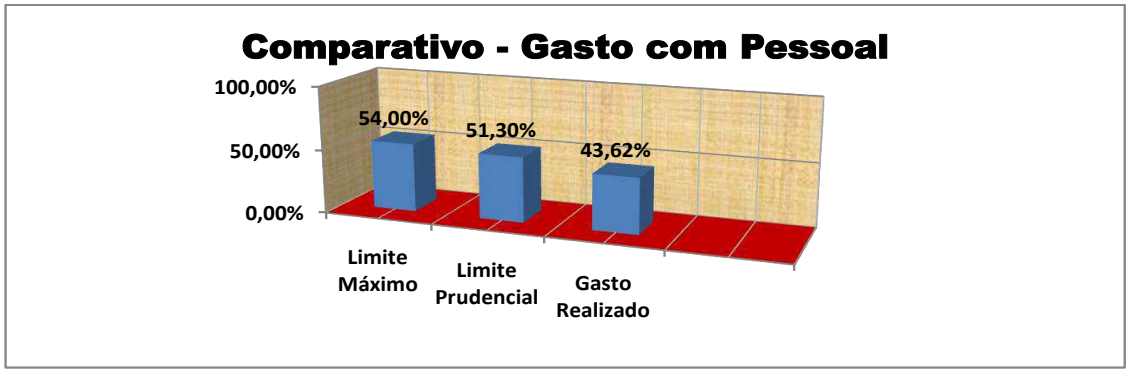
**08. LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL (ART. 22, LRF)**

O quadro a seguir apresenta o percentual da despesa líquida com pessoal do Poder Executivo com a Receita Corrente Líquida do Município.

| DESPESAS COM PESSOAL | EXERCÍCIO ANTERIOR | % | AGOSTO | % |
|---|---|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA | 116.915.723,68 | | 126.051.065,15 | |
| **DESPESA TOTAL COM PESSOAL** | **52.135.782,76** | **44,59** | **54.988.230,53** | **43,62** |
| LIMITE MÁXIMO DE GASTO (ART. 20 LRF) | 63.134.490,79 | **54,00** | 68.067.575,18 | **54,00** |
| LIMITE PRUDENCIAL 95% (ART. 22 LRF) | 59.977.766,25 | **51,30** | 64.664.196,42 | **51,30** |
| LIMITE DE ALERTA 90% (ART 59 LRF) | 56.821.041,71 | **48,60** | 61.260.817,66 | **48,60** |

Abaixo segue o gráfico referente ao percentual aplicado com despesa de pessoal em comparação ao limite máximo e limite prudencial


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231




Verificamos que a despesa líquida com pessoal apurada durante o mês em analise representou **43,62%** da Receita Corrente Liquida**, não superando o limite previsto no art. 20, inciso III da Lei Complementar 101, de 04/05/2000, também não superou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da lei supracitada.**

**09. PRECATÓRIOS JUDICIAIS (EC 62/2009; ART. 100,CF)**

O quadro a seguir apresenta os valores dos depósitos mensais para o Tribunal de Justiça, reconhecidos pela Prefeitura.

| EMPENHOS | VALORES | DATA PAGTO. |
|---|---|---|
| 491 | 158.441,03 | 29/01/2024 |
| 1384 | 169.719,36 | 20/02/2024 |
| 2392 | 170.601,09 | 27/03/2024 |
| 3320 | 158.441,03 | 29/04/2024 |
| 4495 | 146.041,91 | 28/05/2024 |
| 5762 | 176.292,54 | 27/06/2024 |
| 6849 | 169.507,80 | 29/07/2024 |
| 7486 | 147.378,99 | 28/08/2024 |
| **TOTAIS** | **1.296.423,75** | |

Valores repassados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, percentual de 1,50% por mês RCL de dois meses anterior ao pagamento, cumprindo assim o percentual no mês em analise, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**10. AVALIAÇÃO DE RECOLHIMENTO COM ENCARGOS SOCIAIS**

| DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS | EMPENHADO | LIQUIDADO | PAGO |
|---|---|---|---|
| OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.356.793,74 | 3.356.793,74 | 2.977.287,35 |
| PASEP | 922.223,42 | 922.223,42 | 922.223,42 |

**11. AVALIAÇÃO DOS REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

| ENTIDADES | PREVISTO | EMPENHADO | LIQUIDADO | PAGO | % |
|---|---|---|---|---|---|
| SANTA CASA | 4.715.676,90 | 4.715.676,90 | 2.750.811,56 | 2.750.811,56 | 58,34 |
| VILA VICENTINA | 540.000,00 | 540.000,00 | 360.000,00 | 360.000,00 | 66,67 |
| APAE | 303.600,00 | 303.600,00 | 202.400,00 | 202.400,00 | 66,67 |


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CRECHE JUNQUEIRA | 69.000,00 | 69.000,00 | 40.250,00 | 40.250,00 | 58,34 |
| CRECHE JUNQUEIRA [1] | 1.099.970,40 | 1.099.970,40 | 641.649,44 | 641.649,44 | 58,34 |
| **TOTAL DOS REPASSES** | **6.728.247,30** | **6.728.247,30** | **3.995.111,00** | **3.995.111,00** | **59,38** |
| **RECEITA CORRENTE LIQUIDA** | | | | **128.327.061,70** | |
| **PERCENTUAL DE REPASSE SOBRE RCL** | | | | **3,12%** | |

[1] **REPASSE FUNDEB**

**12. LIMITE DOS REPASSES AO LEGISLATIVO (E.C. 58/2009)**

O quadro a seguir apresenta o limite de repasse a Câmara de Vereadores comparando com o valor fixado na Lei Orçamentária anual.

| LIMITE DA DESPESA LEGISLATIVA | VALOR |
|---|---|
| POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO | 24.881 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA AMPLIADA DO EXERCICIO ANTERIOR [A] | 94.548.280,66 |
| **PERCENTUAL MÁXIMO PERMITIDO PARA REPASSE** | **7,00%** |
| VALOR MÁXIMO PERMITIDO PARA REPASSE | 6.618.379,65 |
| ORÇAMENTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO | 2.448.000,00 |
| REPASSE ATÉ O PERÍODO [B] | 1.632.000,00 |
| **PERCENTUAL REALIZADO [(C=B/A*100)]** | **1,73%** |

Conforme apresentado no quadro acima, até o período em análise, a Prefeitura limitou-se a transferir o previsto na Lei Orçamentária Anual.

Consta-se também que o valor repassado não superou 7,00% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior, não excedendo, portanto, o limite da Emenda Constitucional n.º 58, de 2009.

Abaixo apresentamos a Base de Cálculo do Repasse à Câmara de Vereadores – Receita Tributária Ampliada do Município arrecadada no exercício anterior.

| RECEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL | VALORES |
|---|---|
| IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO) | 3.939.223,47 |
| ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO) | 9.228.186,13 |
| IRRF (IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE) | 2.134.503,68 |
| OUTROS IMPOSTOS | 3.625,40 |
| TAXAS PELO PODER DE POLICIA | 646.227,78 |
| CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA | 762.725,60 |
| ITBI (IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS) | 1.744.618,17 |
| **RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS** | |
| FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) | 31.893.456,23 |
| FPM (FUNDO DE PART. DOS MUN)– COTA EXTRAORDINÁRIA | 3.156.947,60 |
| ITR (IMPOSTO SOBRE PROP. TERRITORIAL RURAL) | 2.775.630,58 |
| IPI (IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS) | 187.849,69 |


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

| | |
|---|---|
| ICMS(IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERC. E SERVIÇOS) | 32.504.758,50 |
| IPVA (IMPOSTO SOBRE PROP. DE VEICULOS AUTOMOTORES) | 5.564.855,41 |
| COTA PARTE CONTR. DE INTERV.NO DOMINIO ECÔNOMICCO | 5.672,42 |
| **TOTAL RECEITAS TRIBUTÁRIAS AMPLIADA** | **94.548.280,66** |

**13. AVALIAÇÃO DOS REPASSES MENSAIS AO LEGISLATIVO**

O demonstrativo a seguir apresenta o valor fixado na Lei Orçamentária Anual para o Legislativo comparado com o repasse financeiro realizado.

| MÊS | FIXADO | REPASSADO | % | DEVOLVIDO |
|---|---|---|---|---|
| JANEIRO | 204.000,00 | 204.000,00 | 100,00 | 0,00 |
| FEVEREIRO | 204.000,00 | 204.000,00 | 100,00 | 0,00 |
| MARÇO | 204.000,00 | 204.000,00 | 100,00 | 0,00 |
| ABRIL | 204.000,00 | 204.000,00 | 100,00 | 100.000,00 |
| MAIO | 204.000,00 | 204.000,00 | 100,00 | 0,00 |
| JUNHO | 204.000,00 | 204.000,00 | 100,00 | 0,00 |
| JULHO | 204.000,00 | 204.000,00 | 100,00 | 140.000,00 |
| AGOSTO | 204.000,00 | 204.000,00 | 100,00 | 0,00 |
| SETEMBRO | 204.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTUBRO | 204.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| NOVEMBRO | 204.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEZEMBO | 204.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **2.448.000,00** | **1.632.000,00** | **100,00** | **240.000,00** |

Conforme apresentado no quadro acima, constata-se que o valor repassado ao Poder legislativo atende o valor fixado para o período, demonstrando o cumprimento a Emenda Constitucional 58/2009 que altera o inciso IV do art. 29 e art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

**14. AVALIAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS**

O quadro a seguir apresenta a despesa empenhada da Prefeitura com contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação comparada com a despesa total empenhada.

| DESPESA POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO | EMPENHADO | % |
|---|---|---|
| DESPESA EMPENHADA COMO OUTROS/NÃO APLICÁVEL | 57.534.602,56 | 65,48 |
| **DESPESA EMPENHADA COMO DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24 (II)** | 11.479.418,03 | 13,06 |
| DESPESA EMPENHADA COMO PREGÃO | 10.869.220,88 | 12,37 |
| **DESPESA EMPENHADA COMO INEXIGIBILIDADE ART. 25 (III)** | 5.869.325,19 | 6,69 |
| DESPESA EMPENHADA COMO TOMADA DE PREÇOS | 632.040,06 | 0,72 |
| DESPESA EMPENHADA COMO CONCORRÊNCIA | 1.470.859,11 | 1,68 |
| **TOTAL DA DESPESA EMPENHADA (I)** | **87.855.465,83** | |
| **TOTAL DA DESPESA EMPENHADA SEM LICITAÇÃO (IV) = (II+III)** | **17.348.743,22** | |
| **PERCENTUAL DESPESA SEM LICITAÇÃO = ((IV / I) * 100)** | **19,75%** | |


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

Conforme demonstrado acima, constata-se que o mês analisado, a **DESPESA EMPENHADA** nas modalidades de licitação previstas nos artigo 28, da Lei Federal 14.133/21, representa 19,75**%** da despesa total contratada**.**

**15. DESPESAS COM ADIANTAMENTO**

O quadro a seguir apresenta o valor concedido, utilizado, devolvido e pendente de prestação de contas das despesas sob regime de adiantamento.

| DESPESA COM ADIANTAMENTO NO EXERCÍCIO | CONCEDIDO | PENDENTE | UTILIZADO | DEVOLVIDO |
|---|---|---|---|---|
| **ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS** | **331.199,86** | **31.209,00** | **185.503,98** | **114.486,88** |

O quadro abaixo apresenta a relação das despesas no regime de adiantamentos empenhados no exercício em análise, pendentes de prestação de contas.

| EMPENHO | DATA | FAVORECIDO | VALOR ADIANTADO | VALOR DEVOLVIDO | PRESTADO CONTA | A REGUL. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **TOTAL** | **331.199,86** | **114.486,88** | **185.503,98** | **31.209,00** |

**Vale ressaltar que agora com os pagamentos de diárias, o concessor deverá entregar ao departamento de tesouraria os comprovantes que prestou os serviços apresentados no pedido da referida diária.**

**16. CUMPRIMENTOS DE PRAZO AUDESP**

O quadro a seguir apresenta o encaminhamento de documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Sistema AUDESP – Auditoria Eletrônica de Contas Públicas.

| Tipo de Documento | Ref | Prazo Entrega | Entregue | Entregue no Prazo | Data de Entrega |
|---|---|---|---|---|---|
| BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL | 7 | 20/08/2024 | Sim | Sim | 13/08/2024 |
| BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE | 7 | 20/08/2024 | Sim | Sim | 13/08/2024 |
| Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal | 7 | 12/08/2024 | Sim | Sim | 30/07/2024 |
| Conciliações Bancárias Mensais | 6 | 01/08/2024 | Sim | Sim | 26/07/2024 |
| Conciliações Bancárias Mensais | 7 | 30/08/2024 | Sim | Sim | 21/08/2024 |

Verifica-se que no mês em análise, foram repassados via AUDESP, os dados exigidos por lei e pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, todos os relatórios foram entregues***, cumprindo assim as Instruções 02/2016 do E. Tribunal de Contas. Nota-se que alguns documentos foram entregues fora do prazo.***

Referente ao não encaminhamento de documentos eletrônicos, não houve descumprimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado, fato esse se acontecer não será emitido o recibo definitivo das contas públicas do exercício em análise.

**17. CARGOS EM COMISSÃO**

Nota-se que, os cargos em comissão em relação aos cargos efetivos correspondem a **45,00%,** lembrando que de acordo com a Lei Complementar n.º 289/15, art. 1º, limitou a 50% o percentual de preenchimento dos cargos em comissão.

> **Art. 1º Fica estabelecido que, no mínimo, 50% dos cargos em comissão da Administração Pública de Martinópolis devem ser providos por servidor público de carreira.**


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

### 18. COMPARATIVO DE GASTOS COM COMBUSTIVEL - JANEIRO A AGOSTO 2023 X 2024

| SETOR | 2023 | | | 2024 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | DIESEL (Lt) | GASOLINA (Lt) | ETANOL (Lt) | DIESEL (Lt) | GASOLINA (Lt) | ETANOL (Lt) |
| CORPO DE BOMBEIROS | 5.361,00 | 271,00 | 0,00 | 5.378,00 | 335,00 | 0,00 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 0,00 | 536,00 | 2.490,00 | 0,00 | 304,00 | 3.556,00 |
| CRAS – CENTRO DE REF. DE ASS. SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 473,00 | 0,00 | 0,00 | 264,00 |
| DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO | 618,00 | 800,00 | 1.337,00 | 702,00 | 1.254,00 | 1.857,00 |
| ADMINISTRATIVO | 0,00 | 994,00 | 4.981,00 | 0,00 | 474,00 | 5.277,00 |
| FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL | 665,00 | 5,00 | 1.707,00 | 679,00 | 87,00 | 1.684,00 |
| PRESERVAÇÃO AMBIENTAL | 0,00 | 85,00 | 193,00 | 0,00 | 142,00 | 99,00 |
| DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE | 137.24,00 | 10,00 | 6.240,00 | 135.324,00 | 33,00 | 6.471,00 |
| CONSELHO TUTELAR | 0,00 | 1.037,00 | 0,00 | 0,00 | 832,00 | 0,00 |
| PEDÁGIO | 475,00 | 0,00 | 2.869,00 | 0,00 | 101,00 | 4.326,00 |
| CAPS | 0,00 | 0,00 | 350,00 | 0,00 | 0,00 | 223,00 |
| DAEM | 14.017,00 | 549,00 | 4.528,00 | 11.928,00 | 1.723,00 | 5.039,00 |
| DEREM | 0,00 | 654,00 | 729,00 | 0,00 | 86,00 | 924,00 |
| FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 53.795,00 | 970,00 | 23.204,00 | 56.423,00 | 970,00 | 16.028,00 |
| RECICLAGEM | 6.895,00 | 0,00 | 0,00 | 6.941,00 | 0,00 | 0,00 |
| SERVIÇOS MUNICIPAIS | 84.135,00 | 6.100,00 | 3.523,00 | 79.930,00 | 7.772,00 | 2.654,00 |
| CAPS AD II | 0,00 | 0,00 | 400,00 | 0,00 | 0,00 | 384,00 |
| AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | 6.014,00 | 970,00 | 0,00 | 5.145,00 | 449,00 | 593,00 |
| PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADUNICO | 0,00 | 0,00 | 609,00 | 0,00 | 0,00 | 390,00 |
| CREAS – CENTRO DE REF. DE ASS. SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 346,00 | 0,00 | 0,00 | 303,00 |
| **TOTAIS DE LITROS** | **309.199,00** | **12.981,00** | **53.979,00** | **302.450,00** | **14.562,00** | **50.072,00** |

Comparando os meses de janeiro a agosto de 2023 com 2024, em valores no período de 2023 houve um gasto de R$ 2.012.413,37 e no ano de 2024 um gasto de R$ 2.082.700,34.

### 19. RELATÓRIO DE RECEITAS E DESPESAS COM A COVID19:

**RELATÓRIO DE RECEITAS**

Não houve recursos para combate ao CORONAVIRUS no período.

**EMPENHOS DE 01/01/2024 A 31/08/2024**

**GRUPO 312 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**

**CODIGO 000 RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS**

| Data | Descrição | Fonte | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|---|
| 19/03/2024 | V P - MEDICAMENTOS LTDA ME | 95 | 1.400,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/04/2024 | ALTERMED MAT. MEDICO HOSP. LTDA | 92 | 1.395,90 | 1.395,90 | 1.395,90 |
| 18/04/2024 | CIRURGICA UNIÃO LTDA | 92 | 2.470,99 | 2.470,99 | 2.470,99 |
| 18/04/2024 | CIRULABOR- PROD CIRUR. LTDA EPP | 95 | 6.263,40 | 6.263,40 | 6.263,40 |
| 18/04/2024 | CIRULABOR- PROD CIRUR. LTDA EPP | 92 | 9.560,00 | 9.560,00 | 9.560,00 |
| 18/04/2024 | CIRURGICA OLIMPIO EIRELI - EPP | 92 | 4.132,40 | 4.132,40 | 4.132,40 |
| 18/04/2024 | CIRURGICA UNIÃO LTDA | 92 | 302,40 | 302,40 | 302,40 |
| 18/04/2024 | CURAMED - PROD HOSP LTDA EPP | 92 | 308,90 | 308,90 | 308,90 |
| 18/04/2024 | COML CIR. RIOCLARENSE LTDA | 92 | 837,25 | 561,52 | 561,52 |
| 18/04/2024 | COM DE MAT. MEDICOS HOSP. MACROSU | 92 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 |
| 18/04/2024 | DE PAULI COM. REPRES IMP E EXPOR | 92 | 620,00 | 620,00 | 620,00 |
| 18/04/2024 | DIMEBRAS COML HOSP LTDA | 92 | 1.021,00 | 548,00 | 548,00 |
| 18/04/2024 | ERMLIMP COM VAR DE PROD SAN E | 92 | 603,00 | 603,00 | 603,00 |
| 18/04/2024 | LUMAR COM DE PROD FARMAC LTDA | 95 | 90,60 | 90,60 | 90,60 |
| 18/04/2024 | MEDICAL CHIZZOLINI LTDA EPP | 92 | 739,00 | 739,00 | 739,00 |


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 18/04/2024 | OESTE MED PROD HOSPIT LTDA - EPP | 92 | 1.100,00 | 1.100,00 | 1.100,00 |
| 19/04/2024 | SOMA/SP PROD HOSP LTDA | 95 | 1.645,50 | 1.533,00 | 1.533,00 |
| 19/04/2024 | SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA | 95 | 52.189,00 | 52.189,00 | 52.189,00 |
| 19/04/2024 | SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA | 92 | 625,00 | 625,00 | 625,00 |
| 19/04/2024 | V P - MEDICAMENTOS LTDA ME | 92 | 822,97 | 0,00 | 0,00 |
| 19/04/2024 | QUARTIMED HOSPITALAR LTDA | 92 | 1.276,30 | 1.276,30 | 1.276,30 |
| 16/07/2024 | NUTRICIONALE COM DE ALIM LTDA | 95 | 275,58 | 275,58 | 275,58 |
| 17/07/2024 | ESPERIA DIST DE AL LTDA ME | 95 | 499,80 | 499,80 | 499,80 |
| 30/07/2024 | CIRULABOR- PROD CIRUR LTDA EPP | 92 | 2.590,00 | 2.590,00 | 0,00 |
| 30/07/2024 | CIRURGICA UNIÃO LTDA | 92 | 343,00 | 343,00 | 343,00 |
| 30/07/2024 | DUTRAMED DISTR LTDA EPP | 92 | 1.737,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/07/2024 | INOVAMED HOSPITALAR LTDA | 92 | 1.280,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/07/2024 | IMPERIUM DISTR DE MEDIC. E PROD. HOSP | 92 | 1.587,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/07/2024 | SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA | 92 | 23.184,00 | 16.485,50 | 16.485,50 |
| 30/07/2024 | V P - MEDICAMENTOS LTDA ME | 92 | 5.047,94 | 2.166,14 | 2.166,14 |

**20. NOTIFICAÇÕES DE ALERTAS AUDESP:**

**Acompanhamento da Gestão Fiscal referente ao mês de julho/2024**

**GF37 – Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)**
Alerta-se que a situação de liquidez projetada para o exercício revela-se desfavorável frente ao adimplemento de compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício.

| Apuração no período de 01/01/2024 a 31/07/2024 | R$ |
|---|---|
| | |
| Disponibilidade Financeira no Final do Período | 28.471.589,81 |
| ( - ) Saldo de Restos a Pagar até o período | 293.476,86 |
| ( - ) Empenhos Liquidados a Pagar até o período | 786.809,79 |
| ( - ) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar e em Liquidação | 13.282.758,03 |
| ( - ) Valores Restituíveis | 1.153.729,78 |
| ( = ) Liquidez do Período (superávit, déficit ou equilíbrio) | **12.954.815,35** |
| ( + ) Saldo da Receita Prevista a Realizar | 46.943.092,73 |
| ( - ) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar | 59.739.018,56 |
| ( - ) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar | 1.020.000,00 |
| ( = ) Liquidez projetada (superávit, déficit ou equilíbrio) | **- 861.110,48** |
| | |
| **Apuração dos Últimos oito Meses** | **R$** |
| Disponibilidade Financeira em 30/04/2024 | 26.133.959,69 |
| ( - ) Saldo de Restos a Pagar até 20/04/2024 | 302.812,19 |
| ( - ) Empenhos Liquidados a Pagar até 30/04/2024 | 1.321.444,68 |
| ( - ) Valores Restituíveis | 2.093.935,13 |
| ( = ) Disponibilidade Liquida em 30/04/2024 | **22.415.767,69** |


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

**21. PARECERES CONCLUSIVOS:**

**Após análise da execução orçamentária do Órgão, conclui-se que:**

a) As receitas arrecadadas durante o período foram analisadas, e observou-se que o total da arrecadação realizada correspondeu a 70,45% do valor previsto na LOA,
b) As despesas realizadas durante o período foram analisadas, e observou-se que o total das despesas liquidadas correspondeu a 60,04% do valor autorizado na LOA.
c) Resultado orçamentário, constatou-se que houve um resultado superavitário das despesas liquidadas em relação as receitas num valor de R$ 13.114.535,36.
d) A execução orçamentária foi realizada de acordo com os limites e exigências estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo cumpridos os limites de gastos com pessoal, dívida pública, operações de crédito, entre outros. Não foram identificadas irregularidades que pudessem comprometer a responsabilidade fiscal do Órgão.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a execução orçamentária no período foi realizada de forma satisfatória, cumprindo as normas legais e regulamentadoras aplicáveis. Houve uma razoável correspondência entre as previsões orçamentárias e a efetiva arrecadação das receitas, bem como um controle adequado das despesas.

Ressalta-se a importância de manter um acompanhamento constante da execução orçamentária, a fim de garantir uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

**Restos a Pagar:**

Parecer favorável da controladoria interna para a análise apresentada, contudo cabendo acompanhamento e sugestão de cautela na contração de compromissos que não possam ser liquidados e pagos mediante a execução orçamentária e financeira proposta em orçamento.

**Ensino:**

Parecer favorável da Controladoria Interna para o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, seguido de acompanhamento ao longo do exercício.

**Fundeb:**

Com relação à aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, constata-se pela DESPESA EMPENHADA, até o mês analisado, aplicou o mínimo de 70,00%, portanto, atendendo o art. 22 da Lei 11.494/07.

**Saúde:**

Analisando as despesas com saúde, verificou-se que os gastos estão dentro das diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, respeitando os limites orçamentários e financeiros.

**Pessoal:**

Parecer favorável da Controladoria Interna quanto ao índice que expõe o limite de despesa com pessoal, cabendo acompanhamento ao longo do exercício.

**Encargos:**

Parecer favorável da controladoria interna quanto ao cumprimento dos compromissos com encargos sociais. Permanece acompanhamento durante os próximos períodos até o final da execução de 2024.

**Terceiro setor:**

Parecer favorável da controladoria interna perante os trabalhos de acompanhamento, orientações e conferências realizados pelo Setor de Prestação de Contas.


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

**Câmara:**
Parecer favorável permanecendo o acompanhamento junto ao orçamento proposto para o exercício de 2024.

**Adiantamento:**
Parecer favorável da controladoria interna, cabendo acompanhamento no decorrer do exercício de 2024.

**Combustível:**
Até o mês em análise, foram gastos menos combustível em litros, quanto a valores foram gastos, 3,50% a mais que no ano anterior, isso se deve ao aumento nos valores dos combustíveis.

**Peças de Planejamento:**
Peças de Planejamento, no tocante aos programas governamentais, metas e custos, apresenta problemas de coerência entre as ações e suas unidades de medida. Além disso, muitas metas não possuíam unidade de medida, além de serem "zeradas", ou seja, sem quantitativo estabelecido, mas com previsão de despesa. Essa falta de informação impede que se possa mensurar os resultados, acompanhar o atingimento das metas e analisar o impacto das políticas públicas. Por esta razão, é imprescindível que a municipalidade preencha os anexos de suas peças orçamentárias de modo a fornecer informações completas para que se possa ter uma melhor análise da situação fiscal do município e mensurar os resultados, acompanhar o atingimento das metas e analisar o impacto das políticas públicas. Assim, é possível garantir que as ações do governo estejam em conformidade com o planejamento orçamentário. ***A gestão deve levar em consideração que esta questão já foi objeto de apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).***

***Ante o exposto, este Controle Interno orienta a implementação de um setor de planejamento que é de extrema importância para a gestão pública***, pois permite a elaboração de planos, programas e projetos de forma eficaz, eficiente, objetiva e transparente. Através do planejamento, é possível estabelecer objetivos claros e definir as ações necessárias para atingi-los. Com o planejamento adequado, é possível evitar desperdícios de recursos, gerir com eficiência os recursos financeiros, humanos e materiais e, sobretudo, garantir que as políticas públicas sejam executadas de maneira transparente e controlada.

**OBS. Item esse, já está sendo planejado para o ano seguinte.**

**Alertas do TCESP:**
GF37 – Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art 42 da LRF)
Conforme quadro já atualizado das receitas, segue a apuração para o mês de agosto.

| Apuração no período de 01/01/2024 a 31/08/2024 | R$ |
|---|---|
| | |
| Disponibilidade Financeira no Final do Período | 28.337.049,98 |
| ( - ) Saldo de Restos a Pagar até o período | 293.476,86 |
| ( - ) Empenhos Liquidados a Pagar até o período | 854.046,68 |
| ( - ) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar e em Liquidação | 12.214.516,30 |
| ( - ) Valores Restituíveis | 1.157.474,31 |
| **( = ) Liquidez do Período (superávit, déficit ou equilíbrio)** | **13.817.535,83** |
| ( + ) Saldo da Receita Prevista a Realizar | 48.634.352,51 |
| ( - ) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar | 51.756.396,94 |
| ( - ) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar | 816.000,00 |
| ( = ) Liquidez projetada (superávit, déficit ou equilíbrio) | **9.879.491,40** |
| | |


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

| Apuração dos Últimos oito Meses | R$ |
|---|---|
| Disponibilidade Financeira em 30/08/2024 | 28.337.049,98 |
| ( - ) Saldo de Restos a Pagar até 31/08/2024 | 293.476,86 |
| ( - ) Empenhos Liquidados a Pagar até 31/08/2024 | 854.046,68 |
| ( - ) Valores Restituíveis | 1.157.474,31 |
| ( = ) Disponibilidade Liquida em 31/08/2024 | **26.032.052,13** |

**22. APONTAMENTOS FEITOS PELO TCESP, FISCALIZAÇÃO EXERCÍCIO 2022, E RECOMENDAÇÕES:**

**A.3 – Denuncias / Representações / Expedientes:**
Ausência de documentação relativa à frota municipal:
Para fazer uma gestão de frota eficiente, é necessário:
01 – Mapear toda frota
02 – Estipular normas e objetivos claros
03 – Adotar ferramentas automatizadas
04 – Monitorar cada viagem e entrega realizada
05 – Controle o abastecimento e a manutenção de cada veiculo
06 – fazer gestão de custos de toda operação.
**OBS. (sistema Fiorilli existe o sistema de frotas)**

**A.4 – Fiscalizações Ordenadas do Período:**
- Impropriedades observadas nas oportunidades em que se realizaram as Fiscalizações Ordenadas "Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares" e "Creches Municipais" não sanadas até o final do exercício.

**A.5 – Controle Interno:**
- Não houve a elaboração do Plano Operativo Anual pelo Sistema de Controle Interno;
Já sanada pelo Controle Interno, Foi feito o Plano Operativo em 2024.

**A.6 – Obras Paralisadas:**
- Existência de obras paralisadas no município.
**Recomendação:**
Restabelecer o máximo as obras paradas.

**B.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M):**
- Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Ausência de estabelecimento de metas físicas e financeiras de forma anual nas ações previstas no PPA;
- Não houve incentivo à participação popular;
- Ausência de um departamento voltado para o planejamento.
**Recomendação:**
A **confiabilidade de informações** pode ser definida como o grau de fidelidade de um dado em relação à realidade, ou seja, o quanto o gestor pode se basear nas informações fornecidas para tomar decisões mais assertivas.

O PPA é organizado por programas que devem ser estruturados de acordo com as diretrizes estratégicas de governo e a disponibilidade de recursos. Os programas são executados conforme


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

as ações realizadas, permitindo transparência na alocação de recursos e avaliação na aferição de resultados.

Obter meios para uma maior participação popular para o planejamento, os **Conselhos** são o principal canal de participação popular encontrado nas instâncias de governo.
A participação popular fortalece o vinculo população, possibilitando maior sucesso no serviço prestado e ofertado a população.

Item relatado no relatório do controle interno do mês de junho e julho 2024.

**B.1.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA:**
- Não foram contemplados programas e ações destinados a atender crianças com idades entre zero e seis anos (Marco Legal da Primeira Infância).
**Recomendações:**
No próximo PPA contemplar os programas e ações.

a prática pedagógica considere os saberes produzidos no cotidiano por todos os sujeitos envolvidos no processo: crianças, professoras e professores, pais, comunidade e outros profissionais;
estados e municípios elaborem ou adeqüem seus planos de educação em consonância com a Política Nacional de Educação Infantil;
as instituições de Educação Infantil ofereçam, no mínimo, 4 horas diárias de atendimento educacional, ampliando progressivamente para tempo integral, considerando a demanda real e as características da comunidade atendida nos seus aspectos socio-econômicos e culturais;
as instituições de Educação Infantil assegurem e divulguem iniciativas inovadoras, que levem ao avanço na produção de conhecimentos teóricos na área da Educação Infantil, sobre a infância e a prática pedagógica;
a reflexão coletiva sobre a prática pedagógica, com base nos conhecimentos historicamente produzidos, tanto pelas ciências quanto pela arte e pelos movimentos sociais, norteie as propostas de formação;
os profissionais da instituição, as famílias, a comunidade e as crianças participem da elaboração, da implementação e da avaliação das políticas públicas.

**B.1.2 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ÀS CRIANÇAS COM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO:**
- O PPA do quadriênio 2022/2025 não contemplou programas e ações destinados a atender a crianças portadores de Transtorno do Espectro Autista - TEA, deixando de estabelecer conexão com o Plano Municipal de Educação; - O município não dispõe de um levantamento para saber quantas crianças possuem tais transtornos; - Ausência de políticas públicas eficazes para a realização de diagnósticos de transtornos.
**Recomendações:**
Ao poder público cabe assegurar sistema educacional inclusivo, ofertar recursos de acessibiidade e garantir pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, de acordo com a lei.
Para o próximo PPA elaborar o planejamento que contemple a essa política pública, para que se encaixa o programa no PPA, deve o município dispor de um levantamento para saber quantas crianças possuem tais transtornos.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

**B.1.3 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ENVOLVEM REPASSES DE RECURSOS DA SAÚDE AO TERCEIRO SETOR (Santa Casa de Misericórdia Padre Joao Schneider):**
- A estrutura do setor de saúde não é adequada tanto para planejar, quanto para acompanhar a execução dos ajustes, pois a ausência de diagnóstico demonstra que o setor não possui levantamentos formalizados que fundamentaram as contratações e parcerias realizadas pelo setor.

**Recomendação:**
O mesmo acontece no Item B.1, precisa-se de uma equipe voltada para o planejamento, essa equipe fará todo o planejamento, acompanhamento e execução de ajustes.

**B.1.4. - INDICADORES ESTABELECIDOS PARA AS METAS PREVISTAS NO PPA:**
- Os indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA inviabilizaram a análise de atendimento, a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º, da LRF.

Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: § 3o A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

**Recomendação:**
Para o próximo PPA, manter o sistema com as atualizações com as metas estabelecidas no PPA para melhor análise de acompanhamento, como já dito no item anterior uma equipe de planejamento.

**B.1.5. - ANÁLISE DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO:**
- A LDO não estabelece, por ação do governo, metas físicas e indicadores mensuráveis.
**Recomendação:**
Na construção da próxima LDO, estabelecer ação, metas e indicadores, para uma melhor avaliação, e que se tenha uma equipe de planejamento.

**B.2. - ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M):**
- Falta de fidedignidade na prestação das informações.
**Recomendação:**
Corrigir as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M, sob as perspectivas Planejamento, Ensino, Saúde, Gestão ambiental, Gestão de Proteção à Cidade e Tecnologia de informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração.

**B.2.1 - GESTÃO DAS DÍVIDAS DE CURTO PRAZO (RESTOS A PAGAR):**
- Ausência de controle dos restos a pagar
**Recomendação:**
Já está sendo feito o efetivo controle, segundo informação do Departamento financeiro, os restos a pagar, são na maioria dividas que está sendo analisadas para pagamento ou não.

**B.2.2 - QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – OCP:**
- Recorrente quebra da ordem cronológica de pagamento sem a publicação prevista no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021;


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores/credores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem na programação de pagamento da Administração Pública Municipal.
Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no Art. 5º da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

> Art. 5º - Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, **devidamente publicada**.

**B.2.3 - DÍVIDA ATIVA E TRIBUTAÇÃO:**
- Divergência entre os dados encaminhados pela Origem ao Audesp e aqueles extraídos do sistema de tributação;

**Recomendação:**
Antes de serem encaminhados os dados para o Sistema Audesp, fazer a referida correção com o sistema de Tributação, para não haver divergência de dados, senão, haverá falta de fidedignidade na prestação das informações.

**B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M):**
- Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Inexistência de Ações de valorização dos professores;
- Falta de investimentos na estrutura das escolas,
- Ausência dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros para os estabelecimentos de ensino;
- Descumprimento do piso nacional aos profissionais da educação.

**Recomendação:**
Prestar as informações com maior transparência, e corretas;
Incentivar seu aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, promover formação continuada, oferecer cursos, palestras que ajudem no trabalho desses profissionais, incentivar o trabalho em equipe, mostrar que juntos, com apoio e suporte mútuo, o trabalho será mais eficiente e de qualidade;
O investimento na infraestrutura escolar tem um peso importante para melhor qualidade da Educação (desempenho escolar) e, consequentemente, reduzir desigualdades.
Fazer um projeto para que se faça os autos de vistoria de bombeiros, questão essa que já vem de longa data o apontamento. Isso se faz necessário, pois, assegura que o local atenda todas as condições necessárias e obrigatórias de segurança.
Que se coloque no orçamento o pagamento do piso nacional aos profissionais da educação para o próximo exercício.

**B.3.1. - EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA:**
- Realização de avaliações incompletas e descontinuidade do acompanhamento das crianças com dificuldade de aprendizagem.
- A sala de recurso está localizada no segundo andar da escola que não possui elevador e/ou rampas, prejudicando o acesso dos estudantes com deficiência de natureza física ou motora;
- Equipamentos quebrados na sala de recurso;

**Recomendação:**
Fazer avaliações completas e continuada no acompanhamento das crianças com dificuldade de aprendizagem;


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

O acompanhamento pedagógico, em geral, é conciliado com a grade curricular do professor a fim de atender a todos os alunos. Na maioria das vezes, esse processo é feito por meio de uma ficha de acompanhamento pedagógico que pode ser preenchida também com o auxilio dos responsáveis;
Sala de recurso tem que ser localizada na parte térrea do local, para não prejudicar o acesso dos estudantes com deficiência;
Equipamentos tem que ter sua manutenção permanente.

**B.3.2. - MERENDA ESCOLAR:**
- Os horários das refeições não respeitam os hábitos alimentares, sendo ofertados alimentos típicos de "café da manhã" no horário do almoço" e alimentos típicos de almoço no horário do "café da tarde";
- Os cardápios definidos pela nutricionista, além não cumprirem as normas estabelecidas, não estavam sendo seguidos em nenhuma das escolas visitadas.

**Recomendação:**
O ideal, segundo Professor Ued, seria um cronograma em que a criança matriculada no período da manhã "recebesse o café da manhã por volta de 7h, o lanche da manhã por volta de 9h30 e o almoço a partir das 11h30, e segundo a legislação, "a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado" e tem como base o direito humano à alimentação adequada e saudável, e seguir os hábitos alimentares o que é mais importante, hora de café alimentação típica de café da manhã e hora do almoço alimentação típica de almoço, e respeitar os cardápios definidos pela nutricionista.

**B.3.3. DA SEGURANÇA DAS CRIANÇAS E ESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS:**
- Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nos estabelecimentos de ensino;
- Existência brinquedos enferrujados e estragados;
- Falta de manutenção da área verde;
- Pisos de salas de aulas trincados, soltos, faltantes e quebrados;
- Fios soltos ao alcance das crianças;
- Veículos utilizados no transporte escolar em condições impróprias

**Recomendação:**
Ausência de vistoria do corpo de bombeiro já descrito no item B.3;
Manutenção nos brinquedos, das áreas verdes, nas instalações elétricas, pisos, pois esses itens sem a devida manutenção podem acarretar acidentes.
Quanto aos veículos escolares não se deve trafegar sem condições apropriadas para o trafego, vistoria constante.

**B.4. - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M):**
- Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- O plano municipal de saúde não foi aprovado e publicado;
- As ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2022 não foram executadas e as metas previstas para os indicadores não foram atingidas na Programação Anual de Saúde de 2022;

**Recomendações:**
A **confiabilidade de informações** pode ser definida como o grau de fidelidade de um dado em relação à realidade, ou seja, o quanto o gestor pode se basear nas informações fornecidas para tomar decisões mais assertivas;


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

O Plano deverá ser aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, devendo este elaborar uma resolução ou ata de reunião que aprova o plano e o Prefeito deverá homologar a decisão, e deverá ser publicado. E consequentemente serem executadas as metas previstas.

**B.4.1 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE VOLTADAS ÀS CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR:**
- Falhas na realização de diagnósticos precoces e possíveis tratamentos necessários às crianças que apresentam dificuldades de aprendizagem e eventual transtorno do neurodesenvolvimento.
**Recomendações:**
Um profissional voltado exclusivamente para realizações de diagnósticos, para serem acompanhadas e tratadas essas crianças. O diagnóstico inclui avaliações médicas, psicológicas, intelectuais, educacionais, de fala e linguagem.

**B.4.2 - GESTÃO DE CONSULTAS E EXAMES OFERTADOS PELO ESTADO:**
- O município possui falhas na gestão das consultas e exames agendados, especialmente no que diz respeito ao absenteísmo.
**Recomendações:**
O absenteísmo **compromete a capacidade de marcação de consultas** de uma unidade de saúde, dificulta o acesso de outros usuários ao sistema de saúde, acarreta aumento do prazo de espera para a realização de uma determinada consulta e gera gastos financeiros, haja vista que o serviço é pago pelo município mesmo quando o usuário não comparece a um atendimento agendado.
Mais do que prejudicar o dia de atendimento, as faltas injustificadas de pacientes sem qualquer comunicação prévia em consultas ou exames agendados **compromete a eficiência do serviço**. Ou seja, o prejuízo acaba afetando a todos os usuários do Sistema de Saúde.
Pesquisas feitas em secretarias municipais apontam que, na maior parte dos casos, os motivos para as faltas são **falhas de comunicação: cerca de 40% alega que não sabia ou não foi informado da data do procedimento. Considerando que, no sistema público de saúde uma ausência toma o lugar de outro atendimento**, uma saída é realizar campanhas educativas para conscientizar a população a não faltar às consultas. Porém, só isso não é suficiente. É preciso que o gestor da unidade pública de saúde fique atento aos números e não deixe que o absenteísmo prejudique a prestação de serviços

**B.4.3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA:**

**B.4.3.1. Tempo de Espera no dia da Consulta Médica:**
- Todos os pacientes são marcados para o mesmo horário.
**Recomendações:**
1 – Intercale consultas de rotina e primeiras consultas;
2 – Estabeleça um intervalo de segurança entre as consultas;
3 – Confirme as consultas no dia anterior;
4 – Saia do papel e use um bom software para agendamentos.

**B.4.3.3. - Demais constatações durante a visita "in loco" na Unidade de Saúde:**
- Falhas na estrutura da Unidade de Saúde visitada, notadamente a ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
**Recomendações:**
Ausência de vistoria do corpo de bombeiro já descrito no item B.3;


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

**B.4.4. - REPASSES AO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DA SAÚDE:**
- Falhas na instrução e prestação de contas dos ajustes firmados com a Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider", evidenciando fragilidades, bem como falta de controle e de acompanhamento por parte do setor de saúde.

**Recomendações:**
O mesmo acontece no Item B.1, precisa-se de uma equipe voltada para o planejamento, essa equipe fará todo o planejamento, acompanhamento e execução de ajustes.

**B.4.5. - PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022 a 2025:**
- O Plano Municipal de Saúde encaminhado não foi aprovado por Lei;
não estabeleceu metas e objetivos com indicadores capazes de possibilitar a avalição do cumprimento.

**Recomendações:**
Para executar o plano primeiro tem que ser aprovado por Lei;
Para definir ações, objetivos, metas e indicadores, é importante que se tenha como base o diagnóstico situacional, perfil sociodemográfico, epidemiológico e sanitário da população, informações que também compõem o PMS e que representam a síntese de desafios da saúde pública no município.

**B.5. - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEGM):**
- Ocorrências que indicam a necessidade de correções

**Recomendações:**
Prejudicado. Quais ocorrências?

**B.6. - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚB. DE INFRAESTRUTURA (iCidade/IEG-M):**
- Grande parte dos prédios públicos não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e documento de vistoria da Defesa Civil;
- Inexistência de manutenção e sinalização adequada das vias públicas e prédios públicos;
- falta de acessibilidade.

**Recomendações:**
Ausência de vistoria do corpo de bombeiro já descrito no item B.3;
Adequar na LOA um projeto para que se faça manutenção nas sinalizações das vias e prédios públicos, tanto como nas acessibilidades.

**B.7. - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M):**
- Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Inadequação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- A Prefeitura não oferece digitalmente os serviços de Agendamento de consultas na rede pública de saúde e de exames em relação a doenças crônicas.

**Recomendações:**
A **confiabilidade de informações** pode ser definida como o grau de fidelidade de um dado em relação à realidade, ou seja, o quanto o gestor pode se basear nas informações fornecidas para tomar decisões mais assertivas;
Adequar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
Saia do papel e use um bom software para agendamentos.

**C.1.1. - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
- Confiabilidade das peças contábeis prejudicada.


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

A confiabilidade é o predicado que faz com que o usuário aceite a informação contábil e a utilize como base de decisões, configurando, pois, o elemento essencial na relação entre aquele e a própria informação. Um dos fundamentos da confiabilidade é a veracidade, sendo os demais: completeza e pertinência do conteúdo.

**C.1.1.1. - RECEITAS:**
- Receitas orçamentárias contabilizadas indevidamente como extraorçamentárias; - Receitas não movimentadas em contas específicas e com registros contábeis insuficientes;
- Ausência de transparência sobre as renúncias de receitas.

**Recomendações:**
A apuração das receitas e despesas extra-orçamentárias ocorre pela movimentação das contas que compõem o ativo e passivo financeiro, não relacionado com a execução orçamentária (débito e crédito). Portanto todas as contas que apresentaram movimentação no período deverão constar no Balanço financeiro;

**Ausência de transparência sobre as renúncias de receitas, diz o art 14 da LRF:**

> **Art. 14.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)
>
> **I** - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
>
> **II** - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**C.1.1.2. - DESPESAS:**
- Despesas orçamentárias contabilizadas indevidamente como extraorçamentárias.

**Recomendações:**
A apuração das receitas e despesas extra-orçamentárias ocorre pela movimentação das contas que compõem o ativo e passivo financeiro, não relacionado com a execução orçamentária (débito e crédito). Portanto todas as contas que apresentaram movimentação no período deverão constar no Balanço financeiro.

**C.1.2. - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:**
- Falhas de confiabilidade dos valores que foram tratados nos itens próprios do relatório.

**Recomendações:**
A primeira estratégia para garantir a confiabilidade dos dados contábeis e financeiros é a organização e padronização de processos.
É importante que todas as informações sejam registradas de forma sistemática e uniforme, seguindo as normas contábeis e fiscais.
Isso inclui a utilização de planilhas, softwares de gestão e outros recursos que facilitem o controle e a análise dos dados.
Além disso, é preciso ter procedimentos claros e bem definidos para a realização de tarefas rotineiras, como a conciliação bancária, o registro de notas fiscais e o controle de estoque.

**C.1.4. - DÍVIDA DE LONGO PRAZO:**
- A dívida de longo prazo expandiu 48,06% em relação ao exercício anterior (2021) e 80% quando comparada com o exercício de 2020.


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

**Recomendações:**
Segundo dados da Contabilidade, em relação ao ano de 2022 para o ano de 2023, a dívida diminuiu em 14,00%.

**C.1.5.1. - PRECATÓRIOS:**
- O Balanço Patrimonial não registra, corretamente, a dívida de precatórios, nem os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is).

**C.1.5.2. - REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA:**
- O Balanço Patrimonial não registra, corretamente, a dívida relativa aos requisitórios de baixa monta.

**C.1.6. - DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS:**
- Existência de pendências de contabilização dos valores utilizados para recomposição de fundo de reserva em anos anteriores (Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015).
**Recomendações:**
**Segundo a Contabilidade já foram feitas as devidas correções dos Itens: C.1.5.1, C.1.5.2 e C.1.6.**

**C.1.10. - DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:**
- Divergência do Quadro de Pessoal
- divergências entre o quadro de pessoal apresentado pela Origem e o quadro inserido no Sistema Audesp – Fase 3;
- Cargos em Comissão – as atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento - artigo 37, V, da CF);
- Horas Extras - o total de horas extras recebidas não foi confirmado pelo registro da frequência.
- Férias Vencidas e Não Gozadas – falta de entrega de documentação suficiente prejudicou a análise detalhada dos acúmulos.
**Recomendações:**
Inserir no Sistema Audesp os dados corretos ao que se apresenta para a fiscalização;
Cargos em comissão, item esse que já vem de longa data tendo apontamento junto ao TCESP, Segundo Departamento Pessoal já está sendo feito um levantamento para corrigir esse item já para o próximo ano.
Horas extra deve ser pagas somente com registro junto ao relógio de ponto, e com justificativas;
Faltas vencidas e não gozadas, ter um sistema eficiente que faça a contagem, pois, sem um sistema que o faça fica difícil acompanhar.

**D.1.3. - DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB:**
- As despesas do FUNDEB não foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal).
**Recomendações:**
Segundo Informação do Departamento financeiro, já está em andamento a abertura de conta especifica no Banco do Bradesco.

**D.1.4. - DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:**
- O Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R$ 3.845,63 para 2022 – 40 horas semanais).
**Recomendações:**
Já está sendo elaborado na LOA de 2025, para o pagamento do piso nacional do magistério.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

**D.1.5. - CONTROLE SOCIAL – ENSINO:**
- O Município não garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal da Educação;
- Falta de comprovação de que o Conselho Municipal de Educação supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual.

**Recomendações:**
Cabe ao Poder Executivo local garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.
O Conselho Municipal tem em suas competência supervisionar o censo escolar anual e também na elaboração das proposta do Orçamento Anual.

**D.2.2. - CONTROLE SOCIAL – SAÚDE:**
Não houve treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde.

**Recomendações:**
Promover cursos de capacitação aos membros do Conselho.

**E.1. - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:**
- Remanesceu prejudicada a transparência da gestão.

**Recomendações:**
Verificar quais itens estão prejudicados, e fazer a devida correção.

**E.2. - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:**
- Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp

**Recomendações:**
A **confiabilidade de informações** pode ser definida como o grau de fidelidade de um dado em relação à realidade, ou seja, o quanto o gestor pode se basear nas informações fornecidas para tomar decisões mais assertivas.

**F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:**
- O Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030.

**Recomendações:**
1 – Conscientização. O primeiro passo para tornar possível as medidas sustentáveis e se conscientizar sobre a Agenda ODS;
2 – Empreendorismo sustentável;
3 – Economizar água e energia;
4 – Doações e investimentos responsáveis;
5 – Parcerias com empresas
Devemos investir mais recursos para melhorar os sistemas de Saúde primária, como vacinas e antibióticos, aleitamento materno, o fornecimento de água potável e a alimentação. Além disso, é necessário promover uma educação básica universal.

**F.2. - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:**
- Atendimento parcial às Instruções e às recomendações deste E. Tribunal

**Recomendações:**
Atender não parcial as instruções e recomendações do Tribunal, e sim a todas.


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

**23. RELATÓRIO DA OUVIDORIA:**

**RELATÓRIO MENSAL**

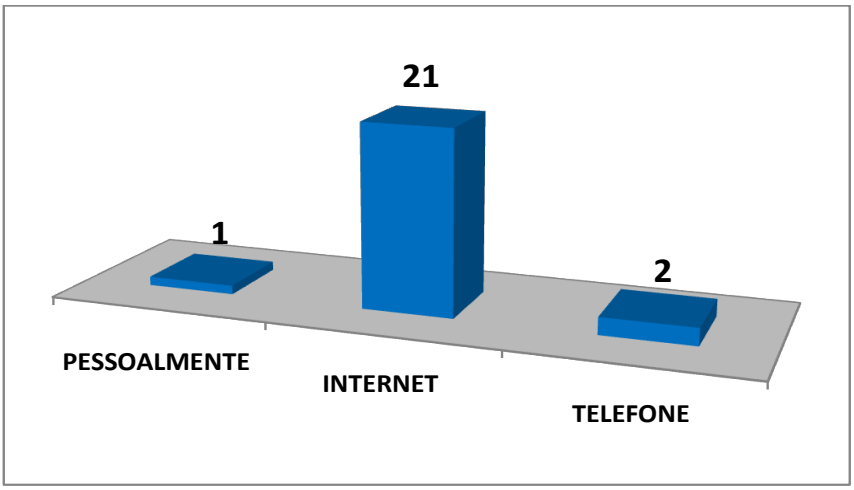
Em cumprimento a **Lei 359/2020**, datada de **07/05/2020**, e seus dispostos através do **art. 2º, inciso VI** e **art. 9º** que, menciona as atribuições e publicidade dos atos da Ouvidoria, **CONSIDERANDO obediência e cumprimento aos dispostos**, publica-se os atendimentos realizados para conhecimento.

*Ouvidoria Municipal*

**DEMONSTRATIVO DE DEMANDAS ATENDIDAS**

AGOSTO / 2024



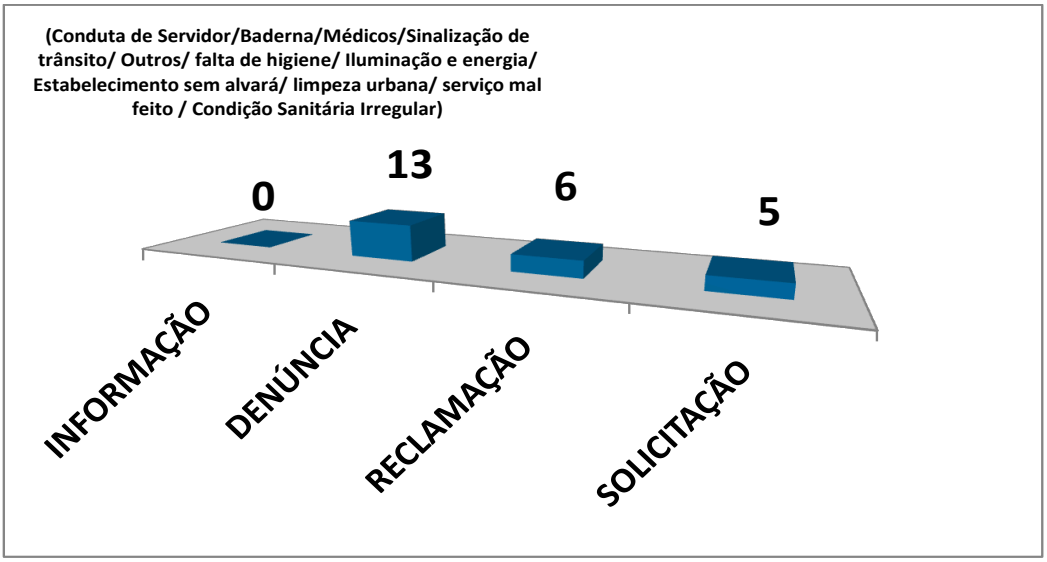




**Total de Demandas: AGOSTO/2024 -24**



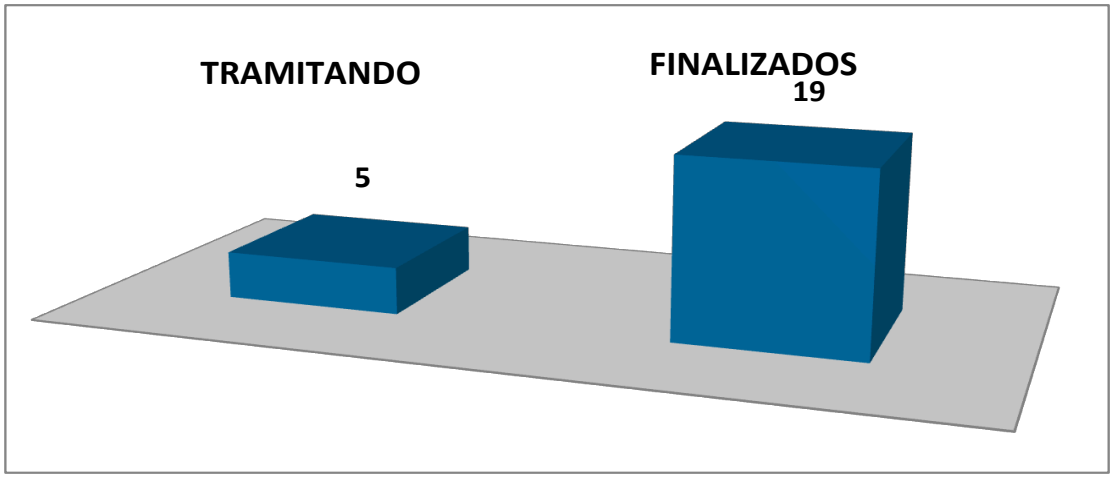


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231





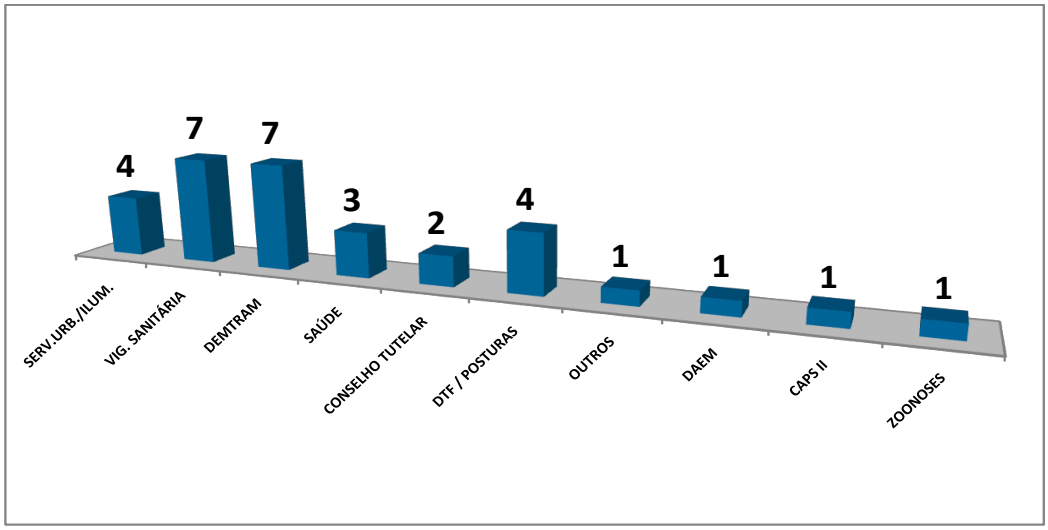






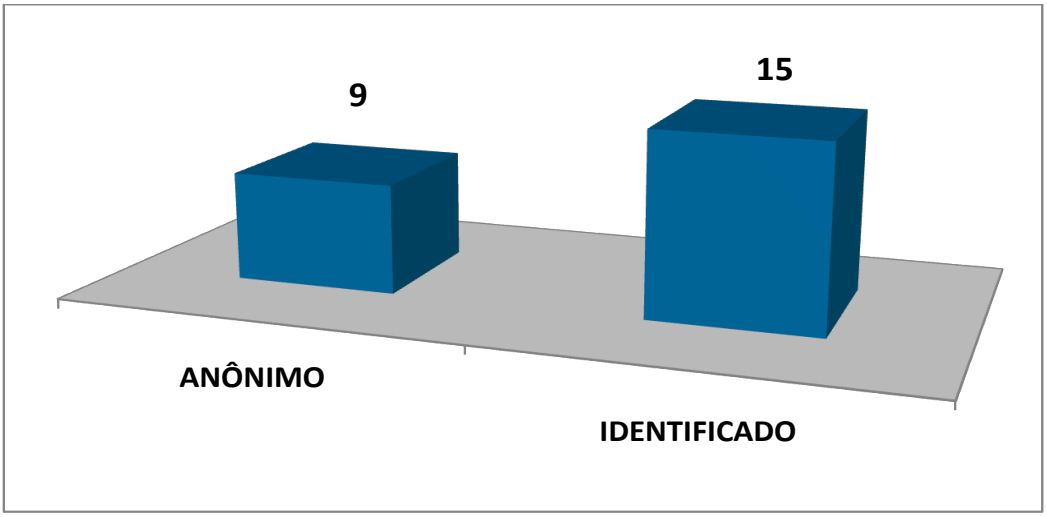



Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231










**MIREILLEY PATRÍCIA MARQUEZI SENTEIO**
Ouvidora Municipal


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

**OUVIDORIA DA SÁUDE DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS https://www.martinopolis.sp.gov.br

**RELATÓRIO MENSAL**

OUVIDORIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS/SP

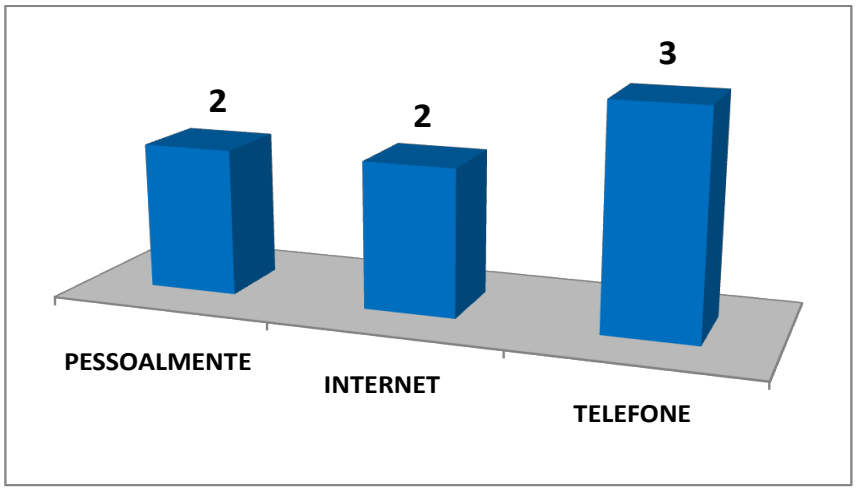
Em cumprimento a **Lei 359/2020**, datada de **07/05/2020**, e seus dispostos através do **art. 2º, inciso VI** e **art. 9º** que, menciona as atribuições e publicidade dos atos da Ouvidoria, **CONSIDERANDO obediência e cumprimento aos dispostos**, publica-se os atendimentos realizados para conhecimento.

*Ouvidoria Municipal da Saúde*

**DEMONSTRATIVO DE DEMANDAS ATENDIDAS**

**AGOSTO / 2024**

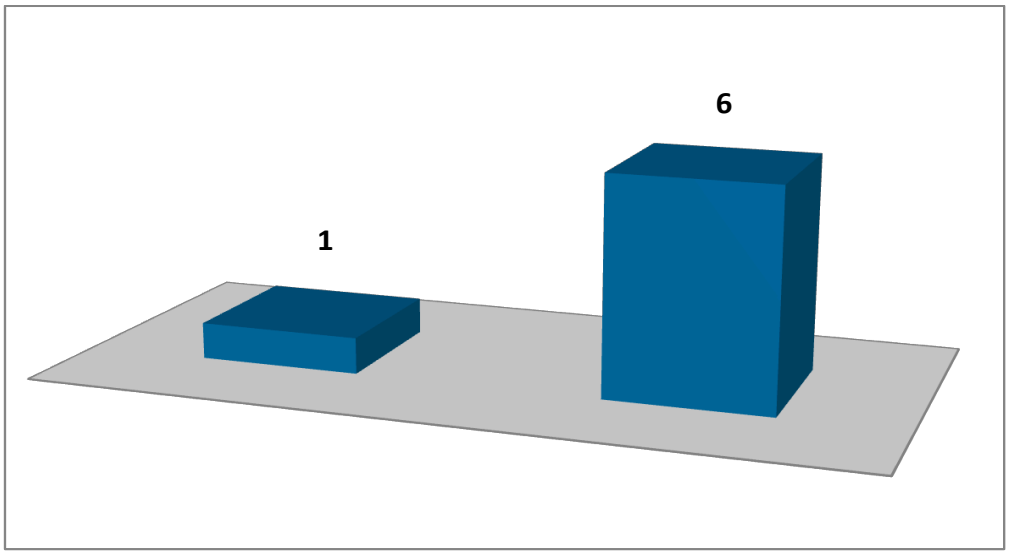
**MEIOS DE ACESSOS:**



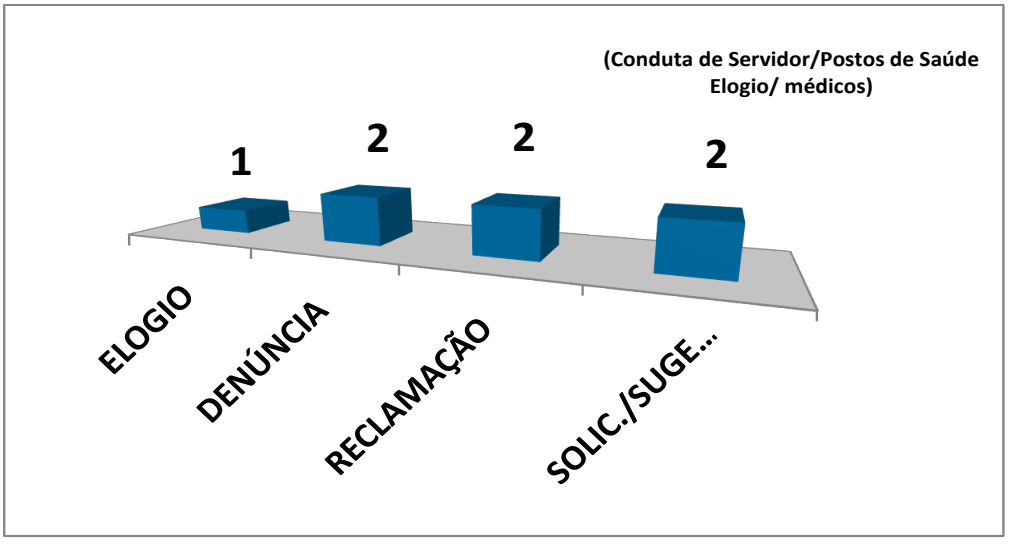


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

**TRAMITAÇÕES: TRAMITANDO: 01 – FINALIZADAS: 06**



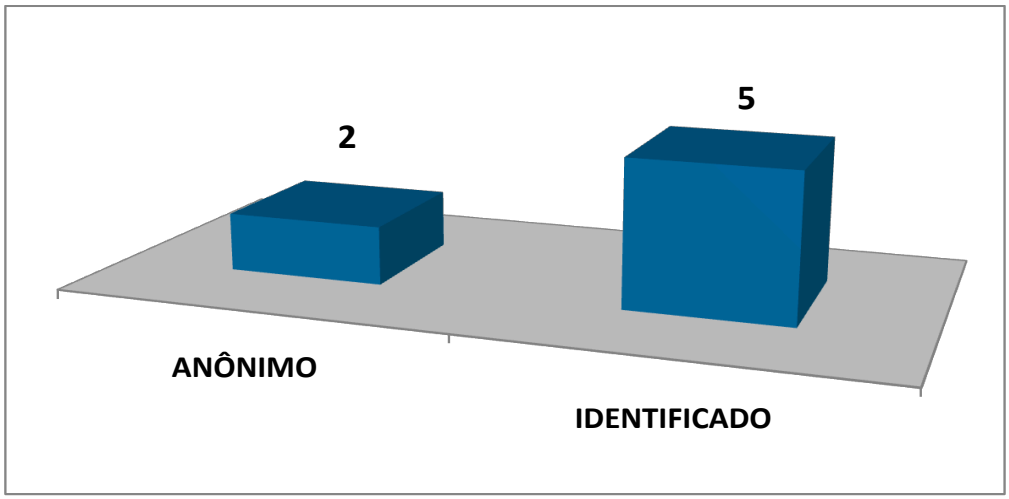

**TÍPOS DE ATENDIMENTO:**





Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

**TÍPOS DE FONTE:**




**ANA ANGÉLICA DIAS DE FARIAS**
Ouvidora da Saúde Municipal

**Martinópolis, 20 de setembro de 2024.**

_____
**Fernando Roque Montovanelli**
**Controlador Interno**


Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231 e informe o código 6849-1EAC-586B-8231

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6849-1EAC-586B-8231

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDO ROQUE MANTOVANELLI (CPF 056.XXX.XXX-24) em 20/09/2024 08:27:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6849-1EAC-586B-8231

Câmara do Município de Martinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br


## COMUNICADO

JOSÉ ELIZEO LOURENÇO DA SILVA, Presidente da Câmara do Município de Martinópolis, comunica e convida aos interessados e população, a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia **24 de setembro de 2024**, às **19h00**, para apresentação e discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2024, de autoria do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos da Construção Civil - RCC e dá providências correlatas" [1].

A Audiência será realizada no Plenário da Câmara Municipal e será transmitida ao vivo pelos endereços:

*Sítios eletrônicos oficiais*:

*www.camaramartinopolis.sp.gov.br*

*www.martinopolis.sp.**leg**.br*

*Facebook:*

*www.facebook.com/camaramartinopolis*

As informações, solicitações e/ou sugestões podem ser encaminhadas por qualquer cidadão para o endereço participe@martinopolis.sp.leg.br.

Martinópolis/SP, em 11 de setembro de 2024.

**JOSÉ ELIZEO LOURENÇO DA SILVA**
**Presidente**

Consulte o Projeto na íntegra

[1] **Disponível em:** https://camaramartinopolis.sp.gov.br/?pag=T1RFPU9UVT1PVEk9T0dZPU9HRT1PV0k9T1RZPU9XUT0=&idprojeto=102500&emtramitacao=em_tramitacao&tp=9&ano=2024

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

